



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subsecretaria de Controle Interno

## **Relatório de Auditoria nº 1/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH/DF

**Processo nº:** 480.000.511/2013

**Assunto:** Auditoria de Pessoal Ativo

**Exercício:** 2013

Folha:
Proc.:
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores na então Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF<sup>1</sup>, referente ao exercício de 2013, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº \*\*\*/\*\*\*\*-CONT/STC, alterada/prorrogada pela Ordem de Serviço nº \*\*\*/\*\*\*\*-CONT/STC.

### **I – Escopo do Trabalho**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na então Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF, referente ao exercício de 2013, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, exceto quanto ao descrito no item 2.1.1.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

---

<sup>1</sup> O Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, alterou a denominação da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano para Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.



## II – Considerações sobre a Unidade Auditada

A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF foi criada pelo Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto 32.913 de 09 de maio de 2011 e Decreto 33.267, de 17 de outubro de 2011. Com a publicação do Decreto nº 36.236/2015, passou a denominar-se Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação – SEGETH, como segue:

*Art. 8 Sem prejuízo do disposto nos demais artigos deste Decreto, são realizadas as seguintes alterações:*

*§1º Ficam renomeados os seguintes órgãos:*

*(...)*

*XIV – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano para Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação;*

**Tabela 1 – Força de Trabalho**

Servidor do quadro da unidade		
Sem cargo em comissão	Com cargo em comissão	Com função gratificada
85	74	0
Requisitado de órgão/entidade do GDF		
Sem cargo em comissão	Com cargo em comissão	Com função gratificada
25	42	0
Sem vínculo com o GDF		
Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão
3	6	157
Cedidos		Conselheiros
Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF	Conselheiros
40	4	49

Mês de referência: novembro 2013.

## III – Planejamento da Auditoria

### A – Metodologia

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria.



- Pontos de Controle.
- Questões de Auditoria.
- Procedimentos de Auditoria.

### **B – Problema Focal da Auditoria**

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e conseqüentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

*Em que medida a concessão de vantagens, gratificações e benefícios e desvio de cargos públicos, em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação?*

### **C – Pontos Críticos de Controle**

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 16 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências de Ordem de Serviço nº \*\*\*/\*\*\*\*-CONT/STC, alterada/prorrogada pela Ordem de Serviço nº \*\*\*/\*\*\*\*-CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

**Tabela 2**

<b>Pontos Críticos de Controle</b>	
<b>A</b>	Adicionais
<b>B</b>	Auxílio-Creche
<b>C</b>	Auxílio-Alimentação
<b>D</b>	Controles Internos da Folha de Pagamento
<b>E</b>	Participação em Gerência ou Administração de Empresa
<b>F</b>	Indenização de Atividade Externa
<b>G</b>	Adicional de Qualificação
<b>H</b>	Ficha Limpa
<b>I</b>	Composição dos cargos em comissão do órgão
<b>J</b>	Censo Previdenciário
<b>K</b>	Cessões de servidores
<b>L</b>	Requisição de servidores



<b>Pontos Críticos de Controle</b>	
<b>M</b>	Pagamento de JETON
<b>N</b>	Ampliação de Carga Horária
<b>O</b>	Gestão de Documentos
<b>P</b>	Desvio de Função

### **D – Questões de Auditoria**

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 16 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

**Tabela 3**

<b>Referência</b>		<b>Questão De Auditoria</b>		<b>Subitem Do Relatório</b>
A	Adicionais	A.1	<i>Os adicionais pagos aos servidores lotados na SEGETH/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?</i>	1.1
B	Auxílio-Creche	B.1	<i>O auxílio-creche pago aos servidores da SEGETH/DF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?</i>	2.1
C	Auxílio-Alimentação	C.1	<i>Houve pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação?</i>	3.1
D	Controles Internos da Folha de Pagamento	D.1	<i>Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?</i>	4.1
E	Participação em Gerência ou Administração de Empresa	E.1	<i>Há servidores com participação em gerência ou administração de empresa?</i>	5.1
F	Indenização de Atividade Externa	F.1	<i>O pagamento da Indenização de Atividade Externa encontra-se de acordo com as leis e os atos normativos de regência?</i>	6.1
G	Adicional de Qualificação	G.1	<i>Existem falhas nos procedimentos de concessão de Adicional de Qualificação?</i>	7.1
H	Ficha Limpa	H.1	<i>Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se na situação de elegibilidade prevista na legislação eleitoral?</i>	8.1



<b>Referência</b>		<b>Questão De Auditoria</b>		<b>Subitem Do Relatório</b>
<i>I</i>	<i>Composição dos cargos em comissão do órgão</i>	<i>I.1</i>	<i>O preenchimento dos cargos comissionados por servidor sem vínculo com a Administração Pública obedece aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal?</i>	<i>9.1</i>
<i>J</i>	<i>Censo Previdenciário</i>	<i>J.1</i>	<i>Existem servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o recadastramento?</i>	<i>10.1</i>
<i>K</i>	<i>Cessão de Servidores</i>	<i>K.1</i>	<i>A cessão de servidores da SEGETH/DF obedeceu aos normativos vigentes?</i>	<i>11.1</i>
<i>L</i>	<i>Requisição de servidores</i>	<i>L.1</i>	<i>A requisição de servidores da SEGETH/DF obedeceu aos normativos vigentes?</i>	<i>12.1</i>
<i>M</i>	<i>Pagamento de JETON</i>	<i>M.1</i>	<i>O pagamento da JETON obedece integralmente os preceitos estabelecidos em sua Lei de Regência?</i>	<i>13.1</i>
<i>N</i>	<i>Ampliação de Carga Horária</i>	<i>N.1</i>	<i>A concessão de ampliação de carga horária está de acordo com a legislação de regência?</i>	<i>14.1</i>
		<i>N.2</i>	<i>O vencimento dos servidores encontra-se de acordo com as Tabelas Remuneratórias correspondentes a jornada de trabalho?</i>	<i>14.2</i>
<i>O</i>	<i>Gestão de Documentos</i>	<i>O.1</i>	<i>Os documentos essenciais dos servidores estão devidamente assentados?</i>	<i>15.1</i>
<i>P</i>	<i>Desvio de Função</i>	<i>P.1</i>	<i>Existem servidores da SEGETH/DF trabalhando desviados de função?</i>	<i>16.1</i>

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.



## IV – Desenvolvimento da Auditoria

### 1 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

#### *Adicionais*

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento dos adicionais está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

#### **1.1 – Questão 1**

*Os adicionais pagos aos servidores lotados na SEGETH/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?*

**1.1.1– Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço - ATS em desconformidade com as normas de regência.**

O pagamento de Adicional de Tempo de Serviço – ATS aos servidores da SEGETH/DF, no ano de 2013, totalizou a quantia de R\$ 1.831.353,92.

Esse adicional corresponde a 1% cumulativamente a cada ano sobre o vencimento do servidor, e foi previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, e, atualmente, está regulamentado no artigo 88 da Lei Complementar nº 840/2011.

Dessa forma, o item 02 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC deu ciência ao Órgão de averbações de tempo de serviço que apresentavam inconsistências, conforme excerto a seguir:

*(...)2. Justificar com a devida fundamentação legal a averbação de tempo de serviço para fins de ATS por parte da servidora de CPF nº \*\*\*.040101-\*\*. Em razão de sua admissão no GDF ter ocorrido após a vigência da Lei nº 8.112/90, segundo informações do SIGRH, a respectiva averbação de tempo de contribuição/serviço para fins de ATS contraria o prescrito no item 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal.*

*3. Justificar com a devida fundamentação legal a averbação de tempo de serviço para fins de ATS por parte do servidor de CPF nº \*\*\*.209141-\*\*, cujo Órgão que originou a Certidão de Contribuição/Tempo de Serviço está cadastrado no SIGRH como “INSS”.*

*(...).*



Em resposta, a Subsecretaria de Administração Geral da SEGETH/DF encaminhou documento sem número, o qual trouxe as seguintes considerações sobre esse questionamento:

*(...) ITEM 02 – JUSTIFICATIVA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ATS PARA A SERVIDORA DE CPF Nº (\*\*\*.040101-\*\*). Informo que a averbação do tempo de serviço da servidora de CPF nº (\*\*\*.040101-\*\*), se deu por ato do Chefe da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração de Pessoal, da então Secretaria de Administração/GDF, de 27/05/1993, publicado no DODF nº 108, de 31/05/1993 e a interpretação daquele momento foi de que o tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha e à Fundação Hospitalar do Distrito Federal era passível de averbação para efeitos de ADICIONAL e APOSENTADORIA.*

*(...)*

*ITEM 03 – JUSTIFICATIVA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ATS PARA O SERVIDOR DE CPF Nº \*\*\*.209141-\*\*. O servidor de CPF nº \*\*\*.209141-\*\* veio removido da extinta COMPARQUES, quando da extinção daquela Secretaria, no ano de 2007, a averbação se deu por meio da Portaria de 18/12/2006, publicada no DODF nº 243, de 21/12/2006, para efeitos de APOSENTADORIA. Acreditamos que ocorreu um equívoco no momento do lançamento da averbação no SIGRH, que ficou no cadastro do servidor e não foi percebido quando da migração para a nossa folha de pagamento, haja vista que, a migração se deu na folha de pagamento do mês de abril de 2007, juntamente com todos os servidores das COMPARQUES, bem como da SEMARH.*

## **Manifestação do Gestor**

### ***Ponto crítico 1 - Averbação de Tempo de Serviço em desconformidade***

#### ***• Recomendações***

***1. Corrigir no SIGRH a averbação irregular de tempo de serviço/contribuição dos servidores de CPF nºs \*\*\*.040101-\*\* e \*\*\*.209141-\*\*, e posteriormente tomar as providências cabíveis para restituição dos valores recebidos indevidamente por eles, atentando para o contraditório e ampla defesa.***

*O servidor de CPF nº \*\*\*.209141-\*\* ingressou no serviço público em 12/01/1990. Em 18 de dezembro de 2006, foi publicada averbação de tempo de serviço prestado em empresas privadas para utilização para aposentadoria. Por erro de lançamento o período averbado foi considerado para o Adicional de Tempo de Serviço, assim o servidor estava recebendo 27% de ATS quando o correto seria 24%. Após autuação do processo nº 390.000.484/2014 (assunto: reposição ao erário - adicional de tempo de serviço), foi enviada a Carta nº*



669.000.100/2014 (cópia anexa) para ciência do servidor, que, após o recebimento, compareceu a esta Gerência e preencheu uma declaração autorizando a correção desse percentual no SIGRH. Após autorização, o Núcleo de Registros Financeiros efetuou a correção dos lançamentos no SIGRH, conforme demonstrativo extraído do sistema.

Em relação à reposição ao erário, informamos que o servidor tomou conhecimento dos valores recebidos indevidamente em 16/07/2014 e solicitou cópia dos processos nº 330.000.706/2006 (Assunto: Averbação de Tempo de Serviço) e nº 390.000.484/2014 (assunto: reposição ao erário - adicional de tempo de serviço), para subsidiar sua defesa, cujo prazo para apresentação expirará em 15/08/2014.

Em relação servidora de CPF nº \*\*\*.040101-\*\* por, supostamente, estar em desconformidade com o Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas, in verbis:

3.2.2 - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado por servidor admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, mesmo que a averbação ocorra na vigência dessa lei (Processo TCDF nº 0410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95, e Processo TCDF nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.02.96).

A servidora exerceu cargo de Analista de Administração Pública no Ministério da Marinha de 05/08/1986 a 06/02/1987 (06 meses, 186 dias). Posteriormente, foi admitida na Fundação Hospitalar do Distrito Federal no cargo de Analista de Administração Pública no período de 17/06/1991 a 20/12/1992 (ano 6 meses e 3 dias, 553 dias). Seu exercício no atual cargo iniciou em 21/12/1992. Assim, o cálculo de ATS se dá proporção de 1% (um por cento) a cada ano de efetivo exercício no serviço público sobre o vencimento, conforme artigo 67, Lei nº 8112, de 11 de Dezembro de 1990, in verbis:

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

Assim sendo, o cálculo do ATS da referida servidora foi feito com base na não interrupção do serviço público, visto que a saída da Fundação Hospitalar se deu no dia anterior a sua admissão na nesta Secretaria.

Diante disso não há que falar em correção deste ATS no SIGRH e nem reposição ao erário, uma vez que não houve interrupção na contagem no tempo de serviço. Informamos que este entendimento foi corroborado pela Unidade de Controle Interno - UCI desta SEGETH, por meio das Notas Técnicas nº 082.000.006/2014 e 082.000.007/2014, conforme anexo I.

**2. Atualizar os tempos de serviço averbados para fins de ATS, segundo as respectivas certidões, a fim de correlacionar os dias lançados no SIGRH com**



*os dias efetivamente averbados com esse intuito, atentando para o item 3 da resolução n° 124-200 TCDF.*

*Após verificação da certidão de tempo de serviço apresentada pelo servidor de CPF n° \*\*\*.209141-\*\* foi efetuada a correção apenas no SIGRH, visto que se tratava de equívoco de lançamento no sistema de Adicional de Tempo de Serviço. Informamos ainda que não foi necessária retificação dessas publicações uma vez que todas estavam corretas.*

**3. Apensar individualmente para cada servidor os seus respectivos processos de averbação de tempo de serviço, com finalidade de tramitarem em conjunto, facilitando assim a análise realizada pelos órgãos de controle.**

*Os processos da servidora de CPF n° \*\*\*.040101-\*\* (030.004.847/1993 e 030.006.949/1993) foram anexados conforme solicitado, visto que tratam sobre a averbação de tempo de serviço e foram autuados em épocas diferentes.*

### **Análise do Controle Interno**

Foi identificado averbação irregular de tempo de serviço/contribuição para fins de ATS. O órgão corrigiu a averbação do servidor de CPF n° \*\*\*.209141-\*\*. Em relação à servidora de CPF n° \*\*\*.040101-\*\* o órgão esclareceu o cálculo da averbação.

### **Recomendações**

1. Atualizar os tempos de serviços averbados para fins de ATS, segundo as respectivas certidões, a fim de correlacionar os dias lançados no SIGRH com os dias efetivamente averbados com esse intuito, atentando para o item 3 da Resolução n° 124-2000-TCDF.
2. Apensar individualmente para cada servidor os seus respectivos processos de averbação de tempo de serviço, com a finalidade de tramitarem em conjunto, facilitando assim a análise realizada pelos órgãos de controle.

## **2 - Ponto Crítico de Controle – Referência “B”**

### **Auxílio-Creche**

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-creche está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

#### **2.1 – Questão 1**



***O auxílio-creche pago aos servidores da SEGETH/DF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?***

**2.1.1 – Impossibilidade de análise do cumprimento do disposto no Decreto nº 16.409/1995, que trata sobre a vedação do pagamento de auxílio-creche acumulado com assistência em creche ou pré-escola pública oferecida ao dependente do servidor.**

O montante em 2013 do pagamento de auxílio-creche aos servidores do SEGETH/DF foi de R\$ 56.045,25.

O Decreto nº 16.409/1995 vedou o pagamento em duplicidade de auxílio-creche, bem como a acumulação dessa parcela com assistência em creche ou pré-escola pública oferecida ao dependente de servidor que tenha originado o recebimento daquela parcela, conforme excerto a seguir:

*“(…)Art. 7º O benefício de que trata este decreto não será concedido:*

*I – cumulativamente ao servidor que exerça mais de um cargo na Administração Pública.*

*II – simultaneamente ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a);*

*III – cumulativamente ao servidor que tenha o dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.”. Grifo nosso.*

Dessa forma, foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT-STC, cujo item 1 requereu o seguinte:

*(…) 1. Encaminhar cópia autenticada do comprovante de matrícula pré-escolar referente aos dependentes que originaram o recebimento de auxílio-creche por parte dos seguintes servidores:*

**Tabela 4**

CPF			
(***.022510-**)   (***.529173-**)   (***.738533-**)   (***.484991-**)			
(***.748271-**)   (***.796611-**)   (***.991851-**)   (***.534691-**)			
(***.260180-**)   (***.778231-**)   (***.044181-**)   (***.453291-**)			
(***.740517-**)   (***.484141-**)   (***.269051-**)   (***.643364-**)			
(***.267601-**)   (***.397151-**)   (***.939261-**)   (***.896811-**)			
(***.556371-**)   (***.216412-**)   (***.766711-**)   (***.134071-**)			
(***.082681-**)   (***.294581-**)   (***.036270-**)   (***.171731-**)			
(***.185012-**)   (***.462591-**)   (***.344291-**)   (***.680671-**)			
(***.642316-**)   (***.079271-**)   (***.575351-**)   (***.959014-**)			
(***.775134-**)   (***.813091-**)   (***.620491-**)   (***.961451-**)			
(***.821501-**)   (***.967191-**)   (***.849862-**)   (***.339015-**)			

(...).



Em resposta, a SEGETH encaminhou o Memorando nº 524.000.094/2013-SUAG/SEGETH, com o seguinte teor:

*(...) Reiteramos que o benefício Auxílio-Creche e Pré-escola, destinados aos dependentes dos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal foi instituído pela Lei Distrital nº 792, de 10/11/1994; regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 06/04/1995 e os critérios e procedimentos administrativos para a concessão de benefício foram definidos por meio da Portaria nº 040/SEA, de 13/04/1995 (cópias anexas). Informamos que a legislação em comento não estabelece como pré-requisito para o recebimento do benefício auxílio-creche a obrigatoriedade da apresentação da cópia autenticada do comprovante de matrícula pré-escolar referente aos dependentes que originaram o recebimento do aludido auxílio.*

### **Manifestação do Gestor**

#### **Ponto crítico 2 - Pagamento do Auxílio Creche**

##### **• Recomendações**

**1. Comunicar aos servidores que recebem o auxílio creche sobre o disposto no inciso III do artigo 7º do Decreto nº 16.409/1995 que trata da impossibilidade de recebimento dessa parcela por parte do servidor que tenha dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.**

*Tendo em vista a possibilidade fornecida pela Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, onde a declaração de próprio punho pode ser considerada prova documental, esta GESPE realizou um recadastramento onde todos os servidores que recebem o auxílio creche declaram que os dependentes não são atendidos em creches públicas.*

*Informamos que este recadastramento será realizado anualmente, no primeiro trimestre, a fim de evitar a ocorrência de recebimento em duplicidade.*

**2. Disponibilizar cópia autenticada do comprovante de matrícula em creche ou pré-escola pública referente aos dependentes que originaram o recebimento de auxílio creche por parte dos servidores listados no item 1 da Solicitação de Auditoria nº 01 - DIRPA/CONAP/CONT/STC, ou justificar a não apresentação.**

*A Gerência de Gestão de Pessoas da SEGETH faz concessão do auxílio creche com base na portaria nº 040/ SEA de 13 de abril de 1995 e Decreto nº 16409/95. Assim, são exigidos por esta Gerência os seguintes documentos para proceder à concessão deste benefício:*

*o Preenchimento de requerimento de auxílio creche/pré-escola, onde o servidor também declara que não possui dependentes matriculados em creches públicas, conforme anexo II.*



*o Preenchimento de declaração de não percepção de igual benefício ou de atendimento em creche ou escola pública.*

*a Cópia de certidão de nascimento do dependente.*

*Cabe esclarecer que os servidores listados não possuem esses comprovantes uma vez que já declararam que não possuem filhos matriculados em creches ou pré-escolas públicas. Caso esses servidores possuíssem os mesmos não teriam direito a esse benefício.*

### **Análise do Controle Interno**

O Órgão alega que a legislação referente ao benefício auxílio-creche não estabelece como pré-requisito a obrigatoriedade da apresentação da cópia autenticada do comprovante de matrícula pré-escolar, contudo, este documento, quando requisitado pelo Controle Interno, deverá ser apresentado para se verificar a regularidade do pagamento de auxílio-creche.

### **Recomendação**

Comunicar aos servidores que percebem o Auxílio-Creche sobre o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 16.409/1995 que trata da impossibilidade de recebimento dessa parcela por parte de servidor que tenha dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.

## **3 – Ponto Crítico de Controle – Referência “C”**

### ***Auxílio-Alimentação***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se houve pagamento irregular de auxílio-alimentação.

#### **3.1 – Questão 1**

#### ***Houve pagamento irregular de auxílio-alimentação?***

**3.1.1 – Pagamento de Auxílio Alimentação sem abatimento de dias referentes às exceções previstas no art. 112, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011.**

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:



“(…)

*Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.*

*Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:*

(…)

**V – não é devido ao servidor em caso de:**

(…)

**a) licença por motivo de doença em pessoa da família;**

(…)

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.*

(…)”. Grifo nosso.

O Decreto nº 33.878, de 28 de agosto de 2012, regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores do Distrito Federal, e, em seu art. 4º, inciso III, reforça o seguinte:

*“Art. 4º O auxílio-alimentação não será pago ao servidor afastado ou licenciado, em casos como tais:*

(…)

**III – por motivo de doença em pessoa da família, com ou sem remuneração;**

(…) Grifo nosso.

Dessa forma, foram identificados no SIGRH servidores que se afastaram por motivo de doença em pessoa da família, código 311, sem o devido desconto subsequente do período afastado. A tabela abaixo demonstra esses casos:

**Tabela 5**

Data do Lançamento	Qtde. Dias Afastados	CPF	Data Referência	COD. MOT.	DESCRIÇÃO DO MOTIVO	Total de Dias Descontados
04062013	6	(***.740807-**)	24052013	311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/REM ART 134, LEI COMP.840/2011	0
13022014	15	(***.845553-**)	11022014	311	“	0
09042013	15	(***.036961-**)	08042013	311	“	0
04072013	29	(***.036961-**)	02072013	311	“	0
03092013	30	(***.036961-**)	31082013	311	“	2
30122013	1	(***.164191-**)	18112013	311	“	0
27112013	30	(***.598561-**)	26112013	311	“	17
30092013	2	(***.950851-**)	05082013	311	“	0
08012014	1	(***.523203-**)	07102013	311	“	0
10022014	4	(***.523203-**)	24112013	311	“	0
04112013	3	(***.778231-**)	16102013	311	“	0
13062013	30	(***.047671-**)	29052013	311	“	0
08012014	1	(***.300251-**)	25102013	311	“	0



## Manifestação do Gestor

### *Ponto crítico 3 - Pagamento de auxílio alimentação*

#### *• Recomendações*

#### *1. Providenciar ressarcimento dos valores de auxílio-alimentação recebidos indevidamente, ocorrido por motivo de não exclusão dos dias em que o servidor usufruiu licença por motivo de doença em pessoa da família.*

*Após conferência no SIGRH dos lançamentos, a Gerência de Gestão de Pessoas fez levantamento dos valores recebidos indevidamente de auxílio alimentação por servidores que estavam afastados por motivo de doença em pessoa da família. Como não haviam ocorrido as devidas deduções para ressarcimento ao erário, foi autuado um único processo para todos os casos citados (Processo nº 390.000.447/2014). Os servidores foram convocados a esta GESPE para conhecimento do teor dos autos e efetuamos o desconto em folha de todos os esses valores, conforme cópias dos contracheques com as deduções realizadas nas folhas de pagamento anexas (Anexo III).*

*Informamos que a base de cálculo para o pagamento de auxílio alimentação é a quantidade de dias úteis de cada mês e os atestados médicos são contabilizados em dias corridos. Isso explica a diferença entre os dias debitados pela Gerência de Gestão de Pessoas e os dias encontrados pela equipe de Auditoria.*

*Segue lista de servidores citados no processo e a quantidade de dias que embasaram o cálculo do Núcleo de Registros Financeiros:*

<i>CPF nº</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>Dias Corridos (atestado médico)</i>	<i>Dias Úteis (Debitados)</i>
<i>(***.740807-**)</i>	<i>24/05/2013</i>	<i>29/05/2013</i>	<i>6</i>	<i>4</i>
<i>(***.845553-**)</i>	<i>11/02/2014</i>	<i>25/02/2014</i>	<i>15</i>	<i>11</i>
<i>(***.036961-**)</i>	<i>08/04/2013</i> <i>02/07/2013</i> <i>31/08/2013</i>	<i>22/04/2013</i> <i>30/07/2013</i> <i>29/09/2013</i>	<i>15</i> <i>29</i> <i>30</i>	<i>11</i> <i>21</i> <i>20</i>
<i>(***.164191-**)</i>	<i>18/11/2013</i>	<i>18/11/2013</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>(***.598561-**)</i>	<i>26/11/2013</i>	<i>25/12/2013</i>	<i>30</i>	<i>22</i>
<i>(***.950851-**)</i>	<i>05/08/2013</i>	<i>06/08/2013</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
<i>(***.523203-**)</i>	<i>07/10/2013</i>	<i>07/10/2013</i>	<i>1</i>	<i>1</i>



<i>CPF nº</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>Dias Corridos (atestado médico)</i>	<i>Dias Úteis (Debitados)</i>
	24/11/2013	27/11/2013	4	3
(***.778231-**)	16/10/2013	18/10/2013	3	3
(***.047671-**)	29/05/2013	27/06/2013	30	22
(***.300251-**)	25/10/2013	25/10/2013	1	1

**2. Estabelecer rotina de dedução dos dias de afastamento por licença por motivo de doença em pessoa da família, nos pagamentos de auxílio alimentação.**

*Foi encaminhado Memorando nº 694.000.062/2014 (Anexo III) para Gerência de Normas e Procedimentos solicitando a elaboração de fluxo/rotina para lançamento desses afastamentos. Após esta comunicação, a Gerência de Normas veio, in loco, para compreender a rotina da Gestão de Pessoas e realizou entrevistas com os servidores do Núcleo de Atendimento ao Servidor e Núcleo de Registros Financeiros e Funcionais, para embasar a construção do fluxo adequado para o registro de informações e lançamentos no sistema. Segue em anexo o fluxo desenvolvido pela Gerência de Normas e Procedimentos (Anexo III).*

**Análise do Controle Interno**

Foram identificados servidores que, embora licenciados por motivo de doença em pessoa da família, receberam o valor do auxílio-alimentação sem o respectivo desconto referente aos dias afastados, contrariando o art. 112, inciso V, alínea “c” da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o artigo 4º, inciso III do Decreto nº 33.878/2012. O órgão acostou documentação indicando as providências adotadas em relação aos casos apontadas pela auditoria. Além disso, elaborou fluxograma para lançamento desses afastamentos.

**Recomendações**

1. Providenciar o ressarcimento dos valores de auxílio-alimentação recebidos indevidamente, ocorrido por motivo de não exclusão dos dias em que o servidor usufruiu licença por motivo de doença em pessoa da família.



2. Estabelecer rotina de dedução dos dias de afastamento por licença por motivo de doença em pessoa da família, nos pagamentos de auxílio alimentação.

#### **4 – Ponto Crítico de Controle – Referência “D”**

##### ***Controles Internos da Folha de Pagamento***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se existem controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento.

##### **4.1 – Questão 1**

##### ***Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?***

##### **4.1.1 - Falha nos Controles Internos de Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento.**

Os controles internos de cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento da SEGETH/DF foram avaliados após resposta ao item 06 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013-CONT/STC, que requereu da Secretaria o seguinte:

*“(..).6. Com a finalidade de avaliar os controles internos da folha de pagamento da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, solicita-se resposta às seguintes indagações, a informar a matrícula dos servidores responsáveis por cada função:*

- a. *Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pela autorização de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?*
- b. *Existe revisão do item “a” por algum outro servidor?*
- c. *Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo registro de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?*
- d. *Existe revisão do item “c” por algum outro servidor?*
- e. *Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo cálculo manual de vantagens e devoluções a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?*
- f. *Existe revisão do item “e” por algum outro servidor?*
- g. *Após a autorização, registro e cálculo das vantagens a serem incluídas, excluídas ou devolvidas, existe servidor responsável pela revisão e controle dos procedimentos até então adotados?*



- h. A quantidade atual de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento é suficiente? Caso contrário, qual seria a quantidade ideal?*
- i. Existem reuniões periódicas para discutir sobre as atualizações que ocorrem constantemente na legislação de pessoal?*
- j. Existe um programa anual de treinamento para os servidores envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento?*
- k. Existe rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores responsáveis pela folha de pagamento? Se sim, qual a periodicidade adotada?*
- l. Existe grande rotatividade de servidores envolvidos com a folha de pagamento?  
(...)”.*

Em resposta, a SEGETH/DF encaminhou o Memorando nº 524.000.094/2013-SUAG, cujo teor é o seguinte:

- (...) a) A autorização inclusão de vantagens na Folha de Pagamento se procede por meio da legislação pertinente à matéria (leis, decretos, portarias, ordens de serviço e etc). Os lançamentos no SIGRH feitos pelo Núcleo de Registros Financeiros e Funcionais, chefiado pelo servidor de CPF nº \*\*\*.234121-\*\*,*
- b) A revisão dos trabalhos é feita pelo titular da GESPE, servidor de CPF nº \*\*\*.058301-\*\*, por amostragem, devido ao grande volume de trabalhos e à carência de servidores.*
- c) Os registros da inclusão de vantagens na folha de pagamento são de responsabilidade da chefia do Núcleo de Registros Financeiros e Funcionais.*
- d) A revisão dos trabalhos é feita pelo titular da GESPE, servidor de CPF nº \*\*\*.058301-\*\*, por amostragem, devido ao grande volume de trabalho.*
- e) Atualmente, os servidores de CPF nº \*\*\*.293424-\*\* e \*\*\*.234121-\*\* e \*\*\*.595761-\*\* são responsáveis pelo cálculo manual de vantagens e devoluções a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento.*
- f) A revisão dos trabalhos é feita pelo titular da GESPE, servidor de CPF nº \*\*\*.058301-\*\*, por amostragem, devido ao grande volume de trabalhos e à carência de servidores.*
- g) A revisão dos trabalhos é feita pelo titular da GESPE, servidor de CPF nº \*\*\*.058301-\*\*, por amostragem, devido ao grande volume de trabalho.*
- h) A quantidade atual de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento não é suficiente, para que os trabalhos fluíssem com conforto e segurança, necessitamos de pelo menos mais cinco servidores devidamente capacitados na área.*
- i) Não costumamos parar para discutir sobre as atualizações que ocorrem constantemente na legislação de pessoal. Essa discussão é feita no cotidiano, no desenrolar dos trabalhos.*



- j) *Em nossa Unidade existe o Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação que desenvolve ações de contratação de cursos e treinamentos dos servidores, inclusive os envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento.*
- k) *Não. Nosso efetivo é muito reduzido, não nos permite a rotatividade na distribuição de tarefas entre os responsáveis pela folha de pagamento.*
- l) *Não. (...).*

## **Manifestação do Gestor**

### ***Ponto crítico 4 - Controle na inclusão da folha de pagamento***

#### **• Recomendações**

#### ***1. Realização de gestão necessária para suprir o número insuficiente de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à sua folha de pagamento.***

*A Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria continua com defasagem de servidores, mas já há um posicionamento da Secretaria de Estado de Administração Pública (SEAP) no sentido de promover concurso público para provisão de novos servidores para diminuir as lacunas existentes.*

*Para dirimir as ocorrências de erros nos lançamentos é solicitado que os responsáveis pelo lançamento dialoguem sobre as atividades do setor e das demais rotinas da Gerência que possam influenciar nos resultados esperados do núcleo. As ideias e prospecções são repassadas para o Gestor para análise da possibilidade de instituir novas rotinas ou aprimorar as existentes. Além disso, é estimulado que as dúvidas que os servidores tenham nos processos que ocorrem sejam repassadas ao Gestor que, em conjunto com eles, irá procurar as respostas mais adequadas nas demais Secretarias e Órgãos.*

***2. Estabelecer reuniões periódicas com a intenção de discutir legislação de pessoal.*** *Atualmente, a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH) vem promovendo diálogos mensais com os servidores lotados na unidade com intuito de aumentar a coesão entre o grupo, tomar decisões em conjunto para que o sentimento de pertencimento seja reforçado, estudo de normas e análise das rotinas administrativas com intuito de diminuir a discrepância entre o que é feito e a legislação vigente. Tendo em vista que o processo de aquisição de novos conhecimentos e a ampliação dos existentes necessita de tempo e de ações contínuas, serão fornecidos treinamentos para os servidores de acordo com sua área de atuação. Acredita-se que a médio/ longo prazo os investimentos em capacitação surtirão efeitos positivos que impactarão na qualidade de trabalho fornecido por esta Gerência.*

***3. Promover a segregação de funções, evitando que o conhecimento sobre os procedimentos esteja concentrado em poucos servidores.***



*Após análise das rotinas administrativas e das falhas apontadas pela auditoria de pessoal, esta Gerência propôs a separação das funções entre os núcleos de forma efetiva e com estabelecimento de comunicação entre eles. A intenção é de que o conhecimento seja ampliado e a comunicação seja efetiva dentro da Gestão de Pessoas. A segregação está em funcionamento uma vez que as tarefas são desenvolvidas nos núcleos, conferidas e assinadas pela Gerência, e validadas, em instância final, pela Diretoria.*

### **Análise do Controle Interno**

O Órgão apresentou as providências adotadas em relação às falhas apontadas pela auditoria.

### **Recomendações**

1. Realizar a gestão necessária para suprir o número insuficiente de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à sua folha de pagamento.
2. Estabelecer reuniões periódicas, com a intenção de discutir as alterações que ocorrem na legislação de pessoal, bem como de disseminar as boas práticas realizadas pela gestão da folha de pagamento do Órgão.

## **5 – Ponto Crítico de Controle – Referência “E”**

### ***Participação em Gerência ou Administração de Empresa***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a existência de servidor da SEGETH/DF com participação em gerência ou administração de empresa.

#### **5.1 – Questão 1**

#### ***Há servidores com participação em gerência ou administração de empresa?***

##### **5.1.1 – Servidores com participação em gerência ou administração de empresa**

Foram identificados 89 servidores da SEGETH/DF que, conforme dados correlacionados entre o SIGRH e o Cadastro Nacional de Empresas, possuem registro de atividades empresariais, conforme exemplo a seguir.



**Tabela 6**

CPF	CNPJ	Condição
(***.275114-**)	8686829000100	ADMINISTRADOR
(***.158210-**)	26447888000107	SOCIO GERENTE
(***.762635-**)	16962619000117	ADMINISTRADOR
(***.544681-**)	3470855000174	ADMINISTRADOR
(***.918387-**)	984055000183	SOCIO GERENTE
(***.657115-**)	533729000123	SOCIO GERENTE
(***.960643-**)	37991296000160	SOCIO GERENTE
(***.170961-**)	1211819000160	SOCIO GERENTE
(***.503976-**)	38031324000160	SOCIO GERENTE
(***.766711-**)	26997650000147	SOCIO GERENTE

O artigo 193, inciso IX, da Lei Complementar nº 840/2011, institui ser infração grave o exercício do comércio por parte do servidor, conforme excerto a seguir:

*“(…) Art. 193. São infrações graves do grupo I:*

*(…)*

*IX – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (…)”.*

Dessa forma, expediu-se a Solicitação de Auditoria nº 02/2014-DIRPA/CONAP/STC/CONT, cujo item 1 apresentou os casos identificados e questionou o seguinte:

*“(…)1. Averiguar se os servidores a seguir exercem o comércio fora das situações legalmente permitidas, contrariando os termos do artigo 193, inciso IX da Lei Complementar Distrital nº 840/2011. Solicita-se fornecer cronograma contendo o plano de ação do Órgão para apurar as possíveis irregularidades, com a intenção de facilitar ação futura de monitoramento. Cabe informar que os dados constantes da planilha foram levantados utilizando as informações do Cadastro Nacional de Empresas – CNE.(…)”.*

Em resposta, a SEGETH/DF encaminhou o Ofício nº 524.000.055/2014 – SUAG, apresentando o plano de ação do Órgão para apurar as possíveis irregularidades, conforme os passos abaixo elencados.

**Tabela 7**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Verificar a real situação funcional dos servidores, tais como: se todos estão em efetivo exercício de suas funções; se solicitaram licença para tratar de	De 24/02/2014 à 24/03/2014



	<i>interesse pessoal; se já foram a óbito ou se solicitaram o desligamento do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal</i>	
02	<i>Emitir notificação individual aos servidores que se enquadrem em situações de irregularidade, para que os mesmos tomem ciência dos procedimentos e apresentem suas razões de justificativas.</i>	25/03/2014 à 25/04/2014
03	<i>Abertura de processo se for o caso, e remessa à Comissão Permanente de Danos e Procedimentos Disciplinar- CAPPD.</i>	26/04/2014 à 26/05/2014
04	<i>Dar conhecimento aos Auditores da Controladoria Geral – DIRPA/CONAP/CONT/STC dos resultados da apuração realizado pela GESPE/SEGETH e informar, se for o caso, a quantidade de processos encaminhados para a Comissão Permanente-CAPPD.</i>	30/06/2014

(...)"

## **Manifestação do Gestor**

### **Ponto crítico 5 - Participação em gerência ou administração**

#### **Recomendações**

***1. Concluir as etapas que constam no plano de ação estabelecido pelo Órgão para verificar a licitude do exercício de comércio praticado pelos servidores da SEGETH/DF, com a intenção de constatar se os casos identificados encontram-se compreendidos nas exceções permitidas em Lei.***

*Em relação a esses servidores já foram tomadas as seguintes providências:*

- *Autuação de 01 processo para cada servidor que se encontrava nessa situação, perfazendo um total de 81 processos.*
- *Encaminhou carta para que cada servidor apresentasse uma resposta, conforme LC 840 (ampla defesa e contraditório),*
- *No dia 16/07/2014 foi realizada reunião com o Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa, Diretor de Gestão Administrativa, Gerente da GESPE e o Presidente da Comissão Permanente de Danos, onde ficou definido que após análise previa dessa Gerência, os processos seriam encaminhados para a Comissão Permanente Avaliação ou para a Unidade de Controle Interno para avaliação das justificativas apresentadas pelos servidores.*

***2. Cientificar o STC sobre o resultado das apurações.***

*Em anexo, o gestor encaminhou tabela que descreve a situação de cada caso citado e das providências a serem tomadas.*



## **Análise do Controle Interno**

Identificaram-se servidores da SEGETH com participação em gerência ou administração de empresa.

O gestor da SEGETH apresentou informações sobre os procedimentos adotados quanto aos problemas detectados pela auditoria. Contudo, observou-se que há casos pendentes de respostas.

## **Recomendação**

Dar ciência a esta Controladoria-Geral sobre o resultado das apurações, haja vista a existência de casos pendentes de resolução.

## **6 – Ponto Crítico de Controle – Referência “F”**

### ***Indenização de Atividade Externa***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento da Indenização de Atividade Externa está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

#### **6.1 – Questão 1**

***O pagamento da Indenização de Atividade Externa encontra-se de acordo com as leis e os atos normativos de regência?***

##### **6.1.1 - Pagamento indevido de Indenização de Atividades Externas**

A Indenização de Atividades Externas, devida aos servidores da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, é regulamentada pelo Decreto nº 31.861/2010.

Constatou-se que a servidora de CPF nº \*\*\*.170961-\*\*, da carreira acima citada, recebeu no mês de novembro de 2013 (referência outubro de 2013) Indenização de Atividade Externa, referente a 11 dias de trabalho, conforme informações do SIGRH. Contudo, o correto seria 9 dias, em virtude de férias gozadas por ela no período de 02/10/2013 à 16/10/2013, bem como de abono de ponto usufruído nos dias 01/10/2013 e 17/10/2013 e, por fim, ponto facultativo no dia 28/10/2013.

Dessa forma, foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 01/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, solicitando esclarecimentos a SEGETH/DF.



Em resposta, a SEGETH/DF informou que foi dada ciência à servidora que apresentou suas razões de justificativas e elaborou novo Relatório de Indenização de Transportes ajustado. Informou ainda que houve reposição do valor pago indevidamente na ocasião.

### **Manifestação do Gestor**

#### ***Ponto crítico 6 - Pagamento de indenização de atividades externas***

##### **• Recomendações**

##### ***1. Estender análise para todos os períodos em que a servidora esteve lotada na SEGETH.***

*O Núcleo de Registros Financeiros solicitou vistas ao processo nº 390.002.131/2007 no dia 11/06/2014 por e-mail. O processo retornou a esta Gerência no dia 02/07/2014. Após solicitação de auditoria, houve análise de todo o período que a servidora esteve nesta Secretaria e foram encontrados equívocos apenas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013. Assim, os dias recebidos de forma indevida (01/10/2013; 28/10/2013; 19/11/2013 e 18/12/2013) foram repostos ao erário conforme cópia do despacho e contracheques (Anexo IV).*

##### ***2. Adotar rotina de revisão dos relatórios de atividades externas, com a intenção de verificar se tal documento corresponde à realidade dos dias efetivamente trabalhados.***

*O Núcleo de Registros Financeiros, após recebimento do processo de indenização de transporte, efetua conferência dos despachos das chefias imediatas, do relatório fornecido pelo servidor efetuando cruzamento de dados conforme os registros existentes no SIGRH. Se houver alguma divergência, esta será relatada no despacho do processo e encaminhada para as chefias imediatas para ciência do servidor que deverá efetuar a correção do relatório de atividades externas. De posse do relatório corrigido e conferido o Núcleo de Registros Financeiros efetuará o lançamento do valor devido.*

### **Análise do Controle Interno**

Foram constatadas falhas na concessão do pagamento da Indenização de Atividade Externa, haja vista a inclusão de dias de férias e abono, no caso da servidora de CPF nº \*\*\*.170961-\*\*. O órgão já tomou providências no sentido de regularizar a situação apontada pela auditoria.

### **Recomendação**

Adotar rotina de revisão dos Relatórios de Atividade Externa, com a intenção de verificar se tal documento corresponde à realidade dos dias efetivamente trabalhados.



## 7 – Ponto Crítico de Controle – Referência “G”

### *Adicional de Qualificação*

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se os pagamentos do Adicional de Qualificação estão em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

#### **7.1– Questão 1**

*Existem falhas nos procedimentos de concessão de Adicional de Qualificação?*

#### **7.1.1 – Falhas nos procedimentos de concessão de Adicional de Qualificação**

O Adicional de Qualificação – AQ, instituído pela Lei nº 4.426/2009, é devido ao servidor que possuir certificados de capacitação, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação.

Na análise do processo 390.000.278/2010, constatou-se que foi deferido ao servidor de CPF nº \*\*\*.559901-\*\* o percentual de 2% de Adicional de Qualificação, no entanto, o servidor tem percebido o percentual de 4% sem a comprovação do respectivo título, a exemplo do valor recebido na competência 11/2013.

#### **Manifestação do Gestor**

***1. Proceder à apuração dos valores pagos de Adicional de Qualificação ao servidor de CPF nº \*\*\*.559901-\*\*.***

*Esclarecemos que o adicional de qualificação do servidor de CPF nº \*\*\*.559901-\*\* está de acordo com a legislação, ao tempo em que informamos que o processo foi submetido à Unidade de Controle Interno para análise e esta chancelou a conformidade da concessão por meio da Nota Técnica nº 082.000.006/2014 (Anexo V).*

*Nota Técnica nº 082.000.007/2014 - UCI/GAB/SEGETH - Subitem 7.1.1 - Falhas nos procedimentos de concessão de Adicional de Qualificação. Em análise as peças acostadas ao Processo nº 390.000.278/2010, referente à concessão de Adicional de Qualificação ao servidor de CPF nº \*\*\*.559901-\*\*, não foi identificado nenhuma falha. O primeiro pagamento do referido adicional foi de 2% (R\$ 2.800,00), no valor de R\$ 56,00, e ocorreu em setembro de 2010. A partir de outubro de 2010 o percentual aplicado foi de*



4% (R\$112,00). O referido servidor encaminhou à GESPE Certificados expedidos em abril, maio, agosto e setembro de 2010, no total de 120 horas, bem como em 2011 na mesma quantidade de horas.

**2. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção da documentação relativa à concessão de Adicional de Qualificação.**

*Após ajuste no fluxo de trabalho, o Núcleo de Capacitação de Pessoas passou a ser responsável pelos processos de concessão e manutenção do adicional de qualificação e gratificação de titulação. O servidor protocola requerimento de concessão da gratificação colocando anexas as cópias dos certificados (estes devem ser conferidos com original e autenticados pelo atendente). O Núcleo de Capacitação e Treinamento verifica se há processo de gratificação do requerente e anexa o requerimento. Em caso negativo, autua processo e, em ambos os casos, inicia a análise conforme legislação vigente. Foi instaurada rotina de análise e conferência onde o processo passa pelo Núcleo de Capacitação e, posteriormente, pela Gerência de Gestão de Pessoas, incluindo Núcleo de Registros Financeiros, para lançamento no SIGRH. Depois de efetivadas as etapas citadas, os processos são arquivados na pasta funcional.*

**Análise do Controle Interno**

Observou-se a ausência do documento que fundamentou a concessão de Adicional de Qualificação na pasta funcional do servidor de CPF nº \*\*\*.559901-\*\*, no momento da auditoria. Todavia, a SEGETH informou sobre a regularidade do pagamento do adicional de qualificação, confirmada pela Unidade de Controle Interno do referido órgão.

**Recomendação**

Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção da documentação relativa à concessão do Adicional de Qualificação.

**8 – Ponto Crítico de Controle – Referência “H”**

***Ficha limpa***

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se o servidor que exerce cargo comissionado ou função de confiança é inelegível, nos termos do Decreto nº 33.564/2012.

**8.1 – Questão 1**



*Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se na situação de elegibilidade prevista na legislação eleitoral?*

### **8.1.1 – Falhas nos procedimentos de verificação dos requisitos de elegibilidade – Ficha Limpa**

A Constituição Federal de 1988 estabelece:

*“Art. 14, § 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.”.*

O Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade. Essa medida visa observar as disposições constantes na Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 20 de setembro de 2011, concretizando a chamada "ficha limpa" no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, ao instituir critérios impeditivos para posse e exercício em cargos, empregos e funções públicas.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, item 7, foi demandada à SEGETH a separação das pastas funcionais dos servidores listados na referida SA, devidamente instruídas com os documentos da posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012.

Por meio do Ofício nº S/N da Diretoria de Gestão de Pessoas, foram encaminhados os dossiês dos servidores ocupantes de cargos em comissão. Da análise dos documentos apresentados, foram constatadas falhas nas documentações apresentadas pelos servidores, conforme detalha a tabela a seguir.

**Tabela 11**

<b>CPF DO SERVIDOR</b>	<b>SITUAÇÕES APONTADAS</b>
(***.597312-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li><li>• Ausência de certidão expedida pela Justiça Eleitoral.</li></ul>
(***.641581-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação</li></ul>



CPF DO SERVIDOR	SITUAÇÕES APONTADAS
	conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. <ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência de Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias.</li><li>• Ausência de Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias.</li><li>• Ausência de certidão expedida pelo Banco Central do Brasil.</li><li>• Ausência de certidão expedida pela Justiça Eleitoral.</li><li>• Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.</li></ul>
(***.556371-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li></ul>
(***.638651-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li></ul>
(***.180781-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li></ul>
(***.276356-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li></ul>
(***.309771-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li><li>• Ausência de Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias.</li><li>• Certidão negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal emitida em 27/06/2013, enquanto o termo de posse foi assinado em 20/06/2013.</li><li>• Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias (<b>positiva</b>) emitida em 28/06/2013, posterior a data da posse (20/06/2013). Da certidão consta Inquérito, em 23/02/1983, Dist p/ Quarta Vara Criminal – Brasília – INQ DA 4ª DP 030/83 – Art. 217 do CPB.</li><li>• Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitida após a data da posse.</li></ul>
(***.234560-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li><li>• Termo de posse assinado em 26/02/2013.</li><li>• Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 21/02/2013.</li><li>• Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 21/02/2013.</li><li>• Ausência de certidão expedida pela Justiça Eleitoral.</li></ul>
(***.356011-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li><li>• Termo de Compromisso e posse sem indicação do dia da respectiva posse.</li></ul> <p><b>OBS:</b> A data de admissão no SIGRH ocorreu em 01/11/2013. Dessa forma todas a certidões foram emitidas após referida data.</p>



CPF DO SERVIDOR	SITUAÇÕES APONTADAS
(***.378901-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li><li>• Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias. (positiva).</li><li>• Certidão negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal (positiva).</li></ul>
(***.076706-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li><li>• Termo de Compromisso e posse assinado em 20/08/2013.</li><li>• Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitida após a data da posse (04/02/2014)</li></ul>
(***.576836-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li><li>• Termo de Compromisso e posse sem assinatura do Secretário.</li></ul>
(***.764716-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li><li>• Termo de posse assinado em 10/12/2013.</li><li>• Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 23/10/2013.</li><li>• Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 23/10/2013.</li></ul>
(***.545001-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li><li>• Termo de Compromisso e posse sem assinatura do Secretário.</li><li>• Data da posse 22/11/2013.</li><li>• Certidão negativa da Justiça Eleitoral vencida.</li><li>• Certidão negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal emitida em 14/05/2012.</li><li>• Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias (positiva) vencida em 22/07/2013.</li><li>• Ausência de Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias.</li></ul>
(***.545001-**)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.</li><li>• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.</li><li>• Termo de posse assinado em 10/12/2013.</li><li>• Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 12/07/2013.</li><li>• Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 12/07/2013.</li></ul>

De acordo com Lei Orgânica do Distrito Federal:

*Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade,*



*impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:*

*(...)*

*§ 8º É proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.*

## **Manifestação do Gestor**

### **Ponto crítico 8 - Ficha limpa**

**1. Adotar formulário de solicitação de nomeação ou designação, conforme Anexo Único do Decreto nº 33.564/2012, para indicações de cargos comissionados no âmbito da SEGETH/DF.** Os servidores que assumem cargos comissionados preenchem um formulário de solicitação de nomeação conforme Anexo VI, esse formulário é preenchido na Assessoria de Colegiados da SEGETH- ASCOL/SEGETH, que é enviado para o Gabinete para providências quanto à publicação no DODF. Os originais são encaminhados para a SEAP.

*Esta Gerência de Gestão de Pessoas corrigiu o fluxo de comunicação com a Assessoria de Colegiados, para receber os formulários de solicitação de nomeação ou designação preenchidos digitalizados via correio eletrônico.*

**2. Regularizar situação dos servidores apontados neste ponto, exigindo a apresentação dos documentos faltantes, sob pena de exoneração dos cargos comissionados que ocupam.** Após verificação dos casos citados, seguem as informações, conforme Processo nº 480.000.511/2013, fls. 56-59.

<b>CPF DO SERVIDOR</b>	<b>Providência adotada pelo Órgão.</b>
(***.556371-**)	<i>Item corrigido. Enviado Ofício nº 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido.</i>
(***.638651-**)	<i>Item corrigido. Enviado Ofício nº 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido.</i>
(***.309771-**)	<i>Item corrigido. Enviado Ofício nº 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido. Servidor exonerado em 10/12/2013. Documentos encaminhados para Assessoria Jurídico Legislativa para análise via Processo nº 390.000.478/2014. Esta Gerência aguarda resposta da Assessoria Jurídica.</i>
(***.076706-**)	<i>Item corrigido. A posse de Secretário de Estado ocorre no cerimonial do Governo.</i>
(***.576836-**)	<i>Item corrigido. Enviado Ofício nº 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido.</i>
(***.545001-**)	<i>Item corrigido. Enviado Ofício nº 534.000.004/2014 para o Diário Oficial</i>



<i>CPF DO SERVIDOR</i>	<i>Providência adotada pelo Órgão.</i>
	<i>solicitando cópia do formulário preenchido. Item corrigido, conforme cópia anexa (Anexo VI). O entendimento desta Gerência a época era de que a apresentação da documentação se daria apenas na primeira posse. Este item já foi corrigido nas posses posteriores. Assinado devido à mudança de cargo para CNE-07 O NUATS já solicitou as certidões para o servidor.</i>
<i>(***.764716-**) </i>	<i>Cópia do DODF anexa à pasta do servidor. Enviado Ofício n° 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido. Item corrigido. Houve um erro de fluxo já corrigido onde a posse só ocorrerá com documentação completa.</i>
<i>(***.180781-**) </i>	<i>Enviado Ofício n° 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido.</i>
<i>(***.641581-**) </i>	<i>Enviado Ofício n° 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido. Não foram solicitadas nas nomeações 25/10/2011 e 17/05/2011 apenas de 21/10/2013. Já foi solicitada a apresentação de novas certidões.</i>
<i>(***.276356-**) </i>	<i>Enviado Ofício n° 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido.</i>
<i>(***.378901-**) </i>	<i>Enviado Ofício n° 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido. Documentos encaminhados para Assessoria Jurídico Legislativa para análise via Memorando 694.000.065/2014.</i>
<i>(***.234560-**) </i>	<i>Item corrigido. Enviado Ofício n° 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido Assinado nesta data devido à mudança de cargo para CNE-06. Os documentos eram exigidos apenas na primeira posse. A Gerência corrigiu o fluxo solicitando os documentos mesmo que o servidor já estivesse exercendo cargo em comissão anteriormente. Servidor exonerado em 07/07/2014.</i>
<i>(***.597312-**) </i>	<i>Enviado Ofício n° 534.000.004/2014 para o Diário Oficial solicitando cópia do formulário preenchido.</i>

**3. Aplicar maior celeridade na instrução e análise dos processos e atos de nomeação e designação de servidores a cargos comissionados, de forma a evitar o vencimento das certidões exigidas no Decreto n° 33.564/2012.**

*Após a publicação das nomeações no DODF, os servidores se apresentam ao Núcleo de Atendimento ao Servidor para posse. É disponibilizada uma listagem com a documentação exigida para o Gabinete repassar para os possíveis indicados aos cargos a fim de dar maior celeridade ao processo. De*



*toda sorte, esta Gerência vem acompanhando de forma mais criteriosa as situações de posse a fim de evitar o vencimento das certidões.*

***4. Atentar para o fiel cumprimento do art. 3o do Decreto n° 33.564/2012, o qual condiciona a posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções à apresentação prévia dos documentos listados nos incisos I, II, III e IV e V, e §1º, §2º e §3º do referido artigo.***

*Havia um entendimento que nos casos em que o servidor estava atuando nesta Secretaria, seja efetivo ou comissionado, e que estivesse sendo nomeado para cargo em comissão não precisaria apresentar documentos para a posse. Este entendimento foi revisto após a auditoria e toda a documentação exigida pela Lei da Ficha Limpa está sendo exigida para a posse proveniente de toda e qualquer nomeação. Assim, a Gerência elaborou um check list, Anexo VI, o qual é utilizado pelo Núcleo de Atendimento ao Servidor para verificação da documentação relativa à posse.*

***5. Encaminhar parecer da Assessoria Jurídica da SEGETH a respeito da posse do servidor CPF \*\*\*.309771-\*\*.***

*Foi aberto processo n° 390.000.478/2014 com as cópias das documentações do servidor de CPF n° \*\*\*.309771-\*\*, para que a Assessoria Jurídica Legislativa (AJL) fornecesse parecer e orientasse as ações desta Gerência. O referido processo está com carga para AJL desde o dia 16/07/2014.*

### **Análise do Controle Interno**

Foram detectadas falhas nos controles prévios relativos às exigências do Decreto n° 33.564, de 09 de março de 2012, com relação aos requisitos para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado. O gestor informou sobre as medidas saneadoras das falhas apontadas. Todavia, será necessário concluir as apurações e revisar o processo relativo às nomeações, posse e entrada em exercício nos termos do Decreto Ficha Limpa.

### **Recomendações**

1. Aplicar maior celeridade na instrução e análise dos processos e atos de nomeação e designação de servidores a cargos comissionados, atentando para o disposto no Decreto n° 33.564/2012, alterado pelos Decretos n°s 36.238/2015 e 36.291/2015.
2. Acosta à pasta funcional do servidor de CPF n° \*\*\*.309771-\*\*, o parecer da Assessoria Jurídica do Órgão a respeito da posse, conforme Processo n° 390.000.478/2014.



- Concluir as apurações e análises informadas, bem como acostar ao assentamento funcional do servidor, os documentos que resultarem dessas apurações.

## 9 – Ponto Crítico de Controle – Referência “I”

### *Composição dos cargos em comissão do Órgão*

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se a composição dos cargos comissionados do Órgão obedece aos limites legais.

#### 9.1 – Questão 1

*O preenchimento dos cargos comissionados por servidor sem vínculo com a Administração Pública obedece aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal?*

#### 9.1.1 – Servidores sem vínculo efetivo com GDF ocupando Cargos Comissionados acima do limite legal.

O inciso V, do art. 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF dispõe:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 2007.)

O Quadro abaixo demonstra a Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função de Confiança da SEGETH (antiga SEDHAB), como segue:

Nº 202, sexta-feira, 27 de setembro de 2013

Diário Oficial do Distrito Federal

PÁGINA 25

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requiritado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requiritado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB	90	74	0	26	37	0	0	6	160	40	4	437	277	58,93%	37,98%

Competência: junho/2013



Atualmente, no que se refere a cargos comissionados e funções de confiança, a SEGETH vem aplicando o que deflui do Decreto nº 33.267, publicado no DODF de 18/10/2011, que dispõe sobre a reestruturação organizacional daquela jurisdicionada, momento em que extinguiu cargos e funções e criou nova estrutura administrativa considerando os termos da Lei nº 4.584/2011.

A luz do disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, bem como do art. 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, constatou-se distorção na composição da força de trabalho do órgão, uma vez que, em junho/2013, era constituída de 437 servidores, sendo 164 do Quadro de Pessoal do DF, 26 requisitados sem cargos em comissão, 37 requisitados com cargo em comissão, 06 requisitados fora do GDF com cargo em comissão, 44 cedidos, 277 ocupantes de cargo em comissão. Destes, 166 não possuem vínculo com o GDF, o que totaliza 59,93% do total dos Cargos em Comissão.

Esse quantitativo de cargos em comissão sem vínculo distorce a composição da força de trabalho. Essa distorção fere a legislação, pois os cargos em comissão são destinados, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011.

A Lei nº 4.858/2012 regulamentou o inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo que pelo menos cinquenta por cento do **total** de cargos em comissão, incluídos os cargos de natureza especial, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, devem ser exercidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo. Referido diploma normativo considerou o total de cargos para verificar o cumprimento do disposto na LODF. No entanto, por meio do Acórdão 713958, processo judicial nº 2012.00.2.0168454, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, foi considerada inconstitucional disposição legal que estabelece que o percentual previsto na LODF para o preenchimento de cargos em comissão deve ser considerado em relação ao total de cargos existentes na Administração Pública, *in fine*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SUSCITAÇÃO PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÂMETRO DA AÇÃO (ART. 19, V, DA LEI ORGÂNICA) - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NORMA DE CARÁTER ESTADUAL EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PREVISÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 2º DA LEI DISTRITAL 4.858/2012 - REGULAMENTAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - PREENCHIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO DO DF - CRITÉRIO LEGAL QUE CONSIDERA A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E NÃO EFETIVOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NÃO EM RELAÇÃO A CADA ÓRGÃO - DISTORÇÃO E INVERSÃO DA LÓGICA ESTABELECIDNA NA LEI ORGÂNICA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS



DA MORALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. (...) 2. **É inconstitucional disposição legal que estabelece que o percentual previsto na Lei Orgânica do DF para o preenchimento de cargos em comissão deve ser considerado em relação ao total de cargos existentes na Administração Pública, por subverter a lógica advinda da hermenêutica constitucional no sentido de que deve haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo. (...).** ([Acórdão n.713958](#), 20120020168454ADI, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Conselho Especial, Data de Julgamento: 25/06/2013, Publicado no DJE: 27/09/2013. Pág.: 125).

### **Manifestação do Gestor**

#### ***Ponto crítico 9 - Composição dos cargos em comissão***

***1. Adequar o exercício dos cargos comissionados apenas para funções de direção chefia e assessoramento, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, haja vista que o exercício de funções rotineiras para esses cargos fere a legislação.***

*Foi enviado ao Gabinete o Memorando nº 524.000.045/2014 - SUAG/SEGETH (Anexo VII) que traz o levantamento feito pelo Relatório de Auditoria nº 3/2014 - DIRPA/CONAP/STC sobre a composição dos cargos em comissão por servidores sem vínculo com a Administração Pública, para conhecimento e providências.*

***2. Promover imediata adequação do quantitativo de servidores sem vínculo com o GDF ocupantes de cargo em comissão aos limites constitucional e legal de forma a compatibilizar com o art. 37, incisos II e V da CF e com o inciso V do artigo 19 da LODF.***

*Conforme dito no item 9.1, foi encaminhado Memorando nº 524.000.045/2014 - SUAG/SEGETH para que o Gabinete tome as providências necessárias quanto aos pontos levantados sobre a ocupação de cargo comissionados.*

### **Análise do Controle Interno**

Observou-se que 59,93% dos Cargos em Comissão estavam ocupados por servidores sem vínculo com o GDF. Tal fato distorce a composição da força de trabalho do órgão, tendo em vista que os cargos em comissão são destinados, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O gestor da SEGETH informou a respeito do envio do Memorando nº 524.000.045/2014 - SUAG/SEGETH, no entanto não há manifestação da Secretaria sobre as providências a serem adotadas para o saneamento da irregularidade.



## Recomendações

1. Adequar o exercício dos cargos comissionados apenas para funções de direção, chefia e assessoramento, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, haja vista que o exercício de funções rotineiras para esses cargos fere a legislação.
2. Promover a imediata adequação do quantitativo de servidores sem vínculo com GDF ocupantes de cargo em comissão aos limites constitucional e legal de forma a compatibilizar com o art. 37, incisos II e V, da CF, e com o inciso V do artigo 19 da LODF.

## 10 – Ponto Crítico de Controle – Referência “J”

### *Censo Previdenciário*

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se existem servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o recadastramento.

#### 10.1 – Questão 1

*Existem servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o recadastramento?*

##### **10.1.1 - Pagamento a servidores não recadastrados junto ao IPREV conforme o Decreto nº 32.746, de 01 de fevereiro de 2011**

O Decreto nº 32.305/2010, alterado pelos Decretos nºs 32.604/2011 e 32.746/2011, estabeleceu as normas para a atualização cadastral de servidores públicos estatutários ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, item 16, foi requerido o resultado do recadastramento previdenciário promovido pelo IPREV, na forma de planilha a conter os campos: matrícula, data de admissão, nome, cargo, lotação, CPF, situação funcional.

Por meio do Ofício nº S/N, a Diretoria de Gestão de Pessoas informou que realizou gestão junto ao IPREV-DF e apresentou o resultado do recadastramento previdenciário promovido pelo IPREV. No relatório apresentado pela SEGETH/DF, foram



identificados 85 servidores sem recadastramento previdenciário promovido pelo IPREV percebendo parcelas remuneratórias, como segue:

Tabela 12

CPF	CPF	CPF	CPF	CPF
(***.872153-**)	(***.218781-**)	(***.449241-**)	(***.032711-**)	(***.054491-**)
(***.362561-**)	(***.263466-**)	(***.365321-**)	(***.576175-**)	(***.062201-**)
(***.619119-**)	(***.837136-**)	(***.959014-**)	(***.392014-**)	(***.025041-**)
(***.992312-**)	(***.853621-**)	(***.877071-**)	(***.158291-**)	(***.083031-**)
(***.303941-**)	(***.312020-**)	(***.898571-**)	(***.524091-**)	(***.523981-**)
(***.321506-**)	(***.071471-**)	(***.870251-**)	(***.517472-**)	(***.189291-**)
(***.271231-**)	(***.903741-**)	(***.337301-**)	(***.517472-**)	(***.274175-**)
(***.805921-**)	(***.672467-**)	(***.213361-**)	(***.239531-**)	(***.121901-**)
(***.775742-**)	(***.050991-**)	(***.446851-**)	(***.362561-**)	(***.658956-**)
(***.304021-**)	(***.142157-**)	(***.173264-**)	(***.030031-**)	(***.488791-**)
(***.259461-**)	(***.234121-**)	(***.012541-**)	(***.565819-**)	(***.383711-**)
(***.405251-**)	(***.490467-**)	(***.065061-**)	(***.601821-**)	(***.95407-**)
(***.122241-**)	(***.519231-**)	(***.939941-**)	(***.017281-**)	(***.762635-**)
(***.578451-**)	(***.633461-**)	(***.778915-**)	(***.877861-**)	(***.164045-**)
(***.435211-**)	(***.991001-**)	(***.436741-**)	(***.619851-**)	(***.917940-**)
(***.492987-**)	(***.321371-**)	(***.096171-**)	(***.133071-**)	(***.995017-**)
(***.307701-**)	(***.240295-**)	(***.052090-**)	(***.342471-**)	(***.215441-**)

Fonte SIPREV em 15/01/2014

## Manifestação do Gestor

### ***Ponto crítico 10 - Censo Previdenciário***

***1. Justificar a continuidade dos pagamentos aos servidores, listados neste relatório, não recadastrados junto ao IPREV, em contrariedade ao art. 4 do Decreto 32.746/2011.***

*Segundo o Decreto n° 32.746, de 1° de fevereiro de 2011, os servidores públicos estatutários ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal necessitam realizar atualização cadastral no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, IPREV/DF. A auditoria de pessoal fez um levantamento por meio do SIGRH e questionou a continuidade do pagamento aos servidores que não realizaram a atualização. Segue quadro com a descrição de cada caso conforme apontado no relatório de auditoria, conforme tabela das folhas 62 a 64 do Processo n° 480.000.511/2013.*



## **Análise do Controle Interno**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, item 16, foi requerido o resultado do recadastramento previdenciário promovido pelo IPREV, na forma de planilha a conter os campos: matrícula, data de admissão, nome, cargo, lotação, CPF, situação funcional. Em resposta, por meio do Ofício nº S/N, a Diretoria de Gestão de Pessoas apresentou o resultado do recadastramento previdenciário promovido pelo IPREV, o qual identificou 85 servidores sem recadastramento previdenciário. Dessa, forma cabe destacar não tratar de levantamento realizado pela Auditoria de Pessoal, mais sim de informações apresentadas pela SEGETH.

O gestor da SEGETH esclareceu os vínculos funcionais dos servidores listados na tabela 12, e apresentou as justificativas registradas nas folhas 62 a 64 do Processo nº 480.000.511/2013.

### **Recomendação**

Registrar corretamente no SIGRH as informações cadastrais, relativas às lotações e motivo de desligamento dos servidores.

## **11 – Ponto Crítico de Controle – Referência “K”**

### ***Cessão de Servidores***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu na análise da regularidade da cessão de servidor a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios.

#### **11.1 – Questão 1**

***A cessão de servidores da SEGETH/DF obedeceu aos normativos vigentes?***

##### **11.1.1 – Irregularidades nas Cessões de servidores da SEGETH/DF a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios**

A análise das cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios ocorreu em estrita observância aos princípios constitucionais, à Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, e jurisprudência pertinente ao tema.

A Lei Complementar 840/2011 estabelece:



“(…)

*Art. 152. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de:*

*I – emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:*

*a) um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal;*

*b) um quinto do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos;*

*II – cargos integrantes da Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal ou da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;*

*III – cargo em comissão ou função de confiança em gabinete de Deputado Federal ou Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal;*

*IV – cargo em comissão ou função de confiança de Secretário Municipal nos Municípios que constituem a RIDE;*

*V – cargo em comissão ou função de confiança, nas áreas correlatas da União, de servidores das áreas de saúde, educação ou segurança pública.*

*§ 1º À cessão de servidor do Poder Executivo para órgão do Poder Legislativo aplica-se o seguinte:*

*I – no caso da Câmara Legislativa, podem ser cedidos até cinco servidores por Gabinete Parlamentar;*

*II – no caso do Congresso Nacional, podem ser cedidos até dois servidores por gabinete de Deputado Federal ou Senador da República eleito pelo Distrito Federal.*

*§ 2º A cessão de servidor é autorizada pelo:*

*I – Governador, no Poder Executivo;*

*II – Presidente da Câmara Legislativa;*

*III – Presidente do Tribunal de Contas.*

*§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo e no art. 154.*

*§ 4º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.”*

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, foram demandadas informações a respeito da situação individualizada dos servidores cedidos, observando o comando do art. 155 da Lei Complementar 840/2011, no que concerne às movimentações orçamentárias e financeiras, relativas aos exercícios de 2012 e 2013. Conforme consta do item 07 da referida Solicitação, foram requeridas as seguintes informações: matrícula, nome, órgão cessionário, autorização, publicação no DODF, alterações ou prorrogações, data do término da cessão, cargo em comissão ou função de confiança, ônus da cessão, e valor do ressarcimento ou compensação, para o exercício de 2013.

Em resposta à Solicitação, a Gerência de Gestão de Pessoas encaminhou em 23/01/2014 relatório consolidado das cessões de servidores da SEGETH/DF. Dos servidores listados observou-se a seguinte situação:



Tabela 13

Situação Apontada	CPFs
Ausência de registro da publicação no DODF	CPFs: (***.841901-**), (***.556901-**), (***.481271-**), (***.908141-**), (***.761981-**), (***.363151-**), (***.164191-**), (***.674581-**), (***.171343-**), (***.748271-**).
Falta de processos administrativos relativos à cessão de servidores.	CPFs: (***.195552-**), (***.556901-**), (***.481271-**), (***.908141-**), (***.696711-**), (***.841901-**), (***.184021-**), (***.194011-**), (***.397121-**), (***.268761-**), (***.164191-**), (***.505611-**).
Ausência de registro de prorrogação de cessão	CPFs: (***.164191-**), (***.171343-**), (***.680841-**), (***.505611-**), (***.814221-**), (***.736741-**).
Servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, sem informação de ressarcimento.	CPFs: (***.164191-**), (***.171343-**).
Permanência do servidor após o encerramento da cessão.	CPFs: (***.736741-**), (***.503976-**), (***.748271-**).

No referido relatório não há qualquer informação comprovando os ressarcimentos previstos nos artigos 154 e 155 do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Distrito Federal, relativos aos servidores de CPFs (\*\*\*.164191-\*\*) e (\*\*\*.171343-\*\*).

Ainda em análise ao quadro cedidos da SEGETH/DF, destaca-se a situação das servidoras de CPFs (\*\*\*.164191-\*\*) e (\*\*\*.171343-\*\*), para os quais consta registro requisição do Tribunal Regional Eleitoral.

A servidora de CPF (\*\*\*.164191-\*\*) foi requisitada ao TRE, conforme consta a informação do Ofício 1.491 de 22/06/1994. Autorizada mediante Ofício GAB-GOVER. 301/1994. De forma semelhante, a servidora de CPF (\*\*\*.171343-\*\*) foi requisitada ao TRE, conforme consta a informação do Ofício 539, de 03/05/1995. Autorizada mediante Ofício GAB-GOVER. 459/1995.

Das análises realizadas nos documentos apresentados pela Gerência de Gestão de Pessoas, constatou-se que as servidoras em apreço, não exercem cargos ou função em comissão. De acordo com a Lei nº 6.999/1982, impõe-se, aclarar que a atual situação dessas servidoras não se amolda à requisição e, sim, à cessão, haja vista que as servidoras não



exerceram cargo comissionado na Justiça Eleitoral. Da leitura do artigo 8º, da citada lei os servidores ocupantes de cargos técnicos ou científicos só poderiam ser requisitados para ocupar cargos em comissão.

Os artigos 8º e 9º da Lei nº 6.999/1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, dispõem:

*Art. 8º - Salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão, não serão requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal.*

*Art. 9º - O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.*

No que concerne ao instituto da cessão de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, estabelece a Lei Complementar 840/2011 em seu artigo 154, que o ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária. Esse mesmo artigo, Parágrafo Único, I e II, excepciona as situações em que o ônus não será do órgão ou entidade cessionária.

### **Manifestações do Gestor**

#### ***Ponto crítico 11 - Cessão de servidores***

***Promover a imediata adequação dos atos administrativos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar 840/2011. Tendo em vista os apontamentos do relatório de auditoria sobre os processos de cessão, segue um panorama contendo informações acerca do assunto:***

*Ausência de registro da publicação no DODF:*

<b>CPFs</b>	<b>ESTÁGIO DA REGULARIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CESSÃO</b>	<b>PUBLICAÇÃO NO DODF AUTORIZAÇÃO</b>
(***,841901-**)	Processo: 390.000.756/2013 Na PMDF desde 12/08/2014.	EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO Ainda não publicada.
(***,556901-**)	REGULARIZAÇÃO EFETUADA. Processo. 390.000.117/2014-arquivado na pasta do servidor de CPF nº (***,194011-**).	Publicada no DODF 124, de 16/06/2014. Com regularização a partir de 01/02/2003 até 31/12/2014.



(***.481271-**) <i>REGULARIZAÇÃO EFETUADA. Processo. 390.000.117/2014-arquivado na pasta do servidor de CPF nº (***.194011-**).</i>	<i>Publicada no DODF 124, de 16/06/2014. Com regularização a partir de 01/02/2003 até 31/12/2014.</i>
(***.908141-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO Nº 080.011.267/2001</i>	<i>O referido processo foi encaminhado para a SUGEPE/SEAP EM 28/01/2014. Atualmente o processo está com carga para o Setor de requisição da Secretaria de Governo, desde 20/05/2014</i>
(***.761981-**) <i>REGULARIZAÇÃO EFETUADA. Nº390.000.004/2012- Arquivado na pasta funcional.</i>	<i>Publicada no DODF Nº 120 , DE21/06/2012. CONFORME L.C. 840/11, A CESSÃO TERMINARÁ COM A EXONERAÇÃO OU COM A REVOGAÇÃO PELO ÓRGÃO CEDENTE.</i>
(***.363151-**) <i>REGULARIZAÇÃO EFETUADA. Nº390.009.554/2008.</i>	<i>Publicada no DODF Nº 20, DE 28/01/2010. CONFORME L.C.840/11, A CESSÃO TERMINARÁ COM A EXONERAÇÃO OU COM A REVOGAÇÃO PELO ÓRGÃO CEDENTE.</i>
(***.164191-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. Nº 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídica Legislativa/SEGETH</i>	<i>Publicada no DODF Nº 98, DE 15.05.13. À disposição conforme art. 157, inciso IV, com regularização até 31/12/2013.</i>
(***.674581-**) <i>REGULARIZAÇÃO EFETUADA Ne PROC. 390.009.554/2008 .</i>	<i>Publicada no DODF Nº 20, DE 28/01/2010. CONFORME LC. 840/11, A CESSÃO TERMINARÁ COM A EXONERAÇÃO OU COM A REVOGAÇÃO PELO ÓRGÃO CEDENTE</i>



(***.171343-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. N° 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico-Legislativa /SEGETH, tendo em vista que o entendimento da Auditoria é que essa servidora somente poderá estar em exercício naquele TRE/DF em caso de ressarcimento ao órgão de origem.</i>	<i>Publicada no DODF N° 98, DE 15.05.13. À disposição conforme art. 157, inciso IV, com regularização até 31/12/2013.</i>
(***.748271-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. N° 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico-Legislativa /SEGETH, tendo em vista que o entendimento da Auditoria é que essa servidora somente poderá estar em exercício naquele TRE/DF em caso de ressarcimento ao órgão de origem.</i>	<i>Servidor já retornou a SEGETH.</i>

*Falta de processos relativos à cessão de servidores:*

<b>CPFs</b>	<b>REGULARIZAÇÃO FORMALIZAÇÃO PROCESSO</b>	<b>DE DE N° DO PROCESSO</b>
(***.195552-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. N° 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico-Legislativa /SEGETH, tendo em vista que o entendimento da Auditoria é que essa servidora somente poderá estar em exercício naquele TRE/DF em caso de ressarcimento ao órgão de origem.</i>	<i>PROCESSO EXISTENTE DESDE 2011</i>	<i>390.000.014/2011- Processo está na Gespe/SEGETH</i>
(***.556901-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. N° 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico-Legislativa /SEGETH, tendo em vista que o entendimento da Auditoria é que essa servidora somente poderá estar em exercício naquele TRE/DF em caso de ressarcimento ao órgão de origem.</i>	<i>PROCESSO FORMALIZADO</i>	<i>390.000.117/2014-Arquivado na pasta funcional do servidor CPF n° (***.194011-**).</i>
(***.481271-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. N° 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico-Legislativa /SEGETH, tendo em vista que o entendimento da Auditoria é que essa servidora somente poderá estar em exercício naquele TRE/DF em caso de ressarcimento ao órgão de origem.</i>	<i>PROCESSO FORMALIZADO</i>	<i>390.000.117/2014 - Arquivado na pasta funcional do servidor CPF n° (***.194011-**).</i>
(***.908141-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. N° 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico-Legislativa /SEGETH, tendo em vista que o entendimento da Auditoria é que essa servidora somente poderá estar em exercício naquele TRE/DF em caso de ressarcimento ao órgão de origem.</i>	<i>PROCESSO FORMALIZADO</i>	<i>080.011.267/2001 - processo no Setor de requisição da Secretaria de Governo, desde 20/05/2014.</i>
(***.696711-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. N° 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico-Legislativa /SEGETH, tendo em vista que o entendimento da Auditoria é que essa servidora somente poderá estar em exercício naquele TRE/DF em caso de ressarcimento ao órgão de origem.</i>	<i>PROCESSO FORMALIZADO</i>	<i>390.000.179/2012- processo na Gespe/SEGETH.</i>
(***.841901-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. N° 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico-Legislativa /SEGETH, tendo em vista que o entendimento da Auditoria é que essa servidora somente poderá estar em exercício naquele TRE/DF em caso de ressarcimento ao órgão de origem.</i>	<i>PROCESSO FORMALIZADO</i>	<i>390.000.756/2013 - Processo na PMDF desde 12/08/2014.</i>
(***.184021-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. N° 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico-Legislativa /SEGETH, tendo em vista que o entendimento da Auditoria é que essa servidora somente poderá estar em exercício naquele TRE/DF em caso de ressarcimento ao órgão de origem.</i>	<i>PROCESSO FORMALIZADO</i>	<i>390.000.919/2011- processo arquivado na pasta funcional.</i>
(***.194011-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. N° 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico-Legislativa /SEGETH, tendo em vista que o entendimento da Auditoria é que essa servidora somente poderá estar em exercício naquele TRE/DF em caso de ressarcimento ao órgão de origem.</i>	<i>PROCESSO FORMALIZADO</i>	<i>390.000.117/2014- processo arquivado na pasta do servidor.</i>



(***.397121-**) <i>PROCESSO EXISTENTE DESDE 2010</i>	390.000.408/2010- processo na Gespe/SEGETH.
(***.268761-**) <i>PROCESSO FORMALIZADO</i>	390.000.117/2014- processo arquivado na pasta funcional do servidor CPF nº (***.194011-**).
(***.164191-**) <i>PROCESSO FORMALIZADO</i>	390.000.117/2014 - processo arquivado na pasta funcional do servidor CPF nº (***.194011-**).
(***.505611-**) <i>PROCESSO EXISTENTE DESDE 2011</i>	080.007.311/2011 - processo na Gespe/SEGETH.

*Ausência de registro de prorrogação de cessão:*

<b>CPFs</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
(***.164191-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. Nº 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídica Legislativa e posterior envio a Sec. de Governo.</i>		<i>Publicada no DODF N2 98, DE 15.05.13. À disposição conforme art. 157, inciso IV, com regularização até 31/12/2013.</i>
(***.171343-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. Nº 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídica Legislativa e posterior envio a Sec. de Governo.</i>		<i>Publicada no DODF N2 98, DE 15.05.13. À disposição conforme art. 157, inciso IV, com regularização até 31/12/2013.</i>
(***.680841-**) <i>PRORROGAÇÃO FORMALIZADA Processo Nº 390.009.554/2008.</i>		<i>Publicada no DODF N5 86, de 03/05/2012. de 03/05/2012. Conforme L.C. 840/11, a cessão terminará com a exoneração ou com a revogação pelo órgão cedente.</i>



(***.505611-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO.</i> <i>Nº 080.007.311/2011. Processo em fase de instrução para reiterar o Of. 694.000.480/2013</i> <i>GESPE/DIGAD/SUAG/SEGETH (Anexo XIII), datado de 06/12/2013, a fim de se prover a regularização da cessão.</i>	<i>Publicada no DODF Nº 98, DE 15.05.13. À disposição conforme art. 157, inciso IV, com regularização até 31/12/2013.</i>
(***.814221-**) <i>PRORROGAÇÃO FORMALIZADA. Processo Nº 111.000.198/2010-processo na Terracap</i>	<i>Publicada no DODF Nº 120, de 21/06/2012. Conforme L.C. 840/11, a cessão terminará com a exoneração ou com a revogação pelo órgão cedente.</i>
(***.736741-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO.</i> <i>Nº 390.009.256/2008.</i> <i>Processo encaminhado à Sec. de Governo em 24/02/2014.</i>	<i>Aguardando publicação de prorrogação de cessão pela Sec. de Governo.</i>

*Servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, sem informação de ressarcimento:*

<b>CPFs</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
(***.164191-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO.</i> <i>N3 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico Legislativa a fim de se dirimir dúvidas quanto ao ônus da cessão.</i>	<i>Publicada no DODF Nº 98, DE 15.05.13. À disposição conforme art. 157, inciso IV, com regularização até 31/12/2013.</i>	
(***.171343-**) <i>REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO.</i> <i>Nº 390.000.013/2011. Processo em fase de instrução para envio à Assessoria Jurídico Legislativa a fim de se dirimir dúvidas quanto ao ônus da cessão.</i>	<i>Publicada no DODF Nº 98, DE 15.05.13. À disposição conforme art. 157, inciso IV, com regularização até 31/12/2013.</i>	



*Permanência do servidor após o encerramento da cessão:*

<b>CPFs</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
(***.736741-**)	REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO. Nº 390.009.256/2008. Processo encaminhado à Sec. de Governo em 24/02/2014.	Aguardando publicação de prorrogação de cessão pela Sec. de Governo.
(***.503976-**)	REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO Nº 080.007.311/2011. Processo em fase de instrução para reiterar o Of. 694.000.480/2013 (Anexo VIII) GESPE/DIGAD/SUAG/SEGETH, datado de 06/12/2013, a fim de se prover a regularização da cessão.	Publicado no DODF Nº 98, DE 15.05.13. À disposição conforme art. 157, inciso IV, com regularização até 31/12/2013.
(***.748271-**)		Servidor retornou ao órgão de origem em 05/05/2014.

***Proceder à solicitação dos ressarcimentos dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença prêmio por assiduidade dos servidores cedidos, conforme o previsto no artigo 155 da Lei Complementar 840/2011.*** A Gerência de Gestão de Pessoas encaminhou o processo nº 390.009.554/2008, que trata da cessão de servidores à Codhab, para consulta a Assessoria Jurídico Legislativa (AJL) para análise das questões referentes ao ressarcimento. O processo que trata da regularização da cessão das servidoras de CPFs (\*\*\*.171343-\*\*) e (\*\*\*.164191-\*\*) (Processo nº 390.000.013/2011) está na Secretaria de Estado de Governo desde 09/01/2014. Após regularização, também consultaremos a AJL sobre o ressarcimento.

***Nos casos das cessões em descumprimento aos dispositivos da Lei Complementar 840/2011, providenciar revogação das mesmas.*** O que vem ocorrendo é que os processos de cessão já foram enviados desta Secretaria para os órgãos, mas a regularização há demora no processo de publicação.

***Atualizar os assentos funcionais dos servidores cedidos, bem como promover a atualização de suas respectivas lotações no SIGRH.*** Durante o processo de análise das cessões e criação do banco de dados, os dados dos servidores estão sendo atualizados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos e estão sendo usados na construção do banco de dados desta Gerência.



*Proceder à regularização da situação funcional dos servidores de CPFs (\*\*\*.164191-\*\*), (\*\*\*.171343-\*\*), (\*\*\*.736741-\*\*), (\*\*\*.748271-\*\*), vez que suas respectivas cessões já expiraram. As cessões com pendências são elencadas no ponto crítico 11.1 e, à medida que as mesmas forem sanadas, as informações serão colocadas nas pastas funcionais e lançadas no SIGRH conforme recomendado por esta auditoria.*

### **Análise do Controle Interno**

Constatou-se que as cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios se encontram em desconformidade com a Legislação. Nesse sentido, verifica-se a necessidade de ampla revisão de todas as cessões, visando diminuir as concessões indevidas que, ao longo do tempo, impactaram de forma cumulativa o orçamento e a administração financeira do Distrito Federal.

O gestor da SEGETH justificou parte das falhas apontadas para os servidores cedidos, no entanto não apresentou informações conclusivas a respeito da maioria das cessões consideradas irregulares.

Convém destacar a necessidade de concluir os procedimentos relativos aos ressarcimentos dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença prêmio por assiduidade dos servidores cedidos, conforme o previsto no artigo 155 da Lei Complementar 840/2011.

### **Recomendações**

1. Promover a imediata adequação dos atos administrativos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar 840/2011.
2. Concluir os procedimentos relativos aos ressarcimentos das servidoras de CPFs (\*\*\*.164191-\*\*) e (\*\*\*.171343-\*\*) cedidas ao Tribunal Regional Eleitoral.
3. Proceder à solicitação dos ressarcimentos dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade dos servidores cedidos, conforme o previsto no artigo 155 da Lei Complementar 840/2011.
4. Nos casos das cessões em descumprimento aos dispositivos da Lei Complementar 840/2011, providenciar a revogação das mesmas.
5. Atualizar os assentamentos funcionais dos servidores cedidos, bem como promover a atualização de suas respectivas lotações no SIGRH.



6. Concluir os processos administrativos relativos a regularização da situação funcional dos servidores cedidos.

## 12 – Ponto Crítico de Controle – Referência “L”

### *Requisição de Servidores*

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu na análise da regularidade da cessão de servidor a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios.

#### 12.1 – Questão 1

*A requisição de servidores da SEGETH/DF obedeceu aos normativos vigentes?*

##### 12.1.1 - Irregularidade nas requisições de servidores à SEGETH/DF.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, item 9, foram requeridas as pastas funcionais, instruídas com os documentos que autorizaram a requisição, bem como a descrição das atribuições dos servidores listados na Solicitação.

Em resposta à Solicitação, a Gerência de Gestão de Pessoas encaminhou relatório de situação dos servidores requisitados da SEGETH/DF. Esse relatório informa a situação de requisição de 26 servidores, para os quais foram apresentados os seguintes dados: matrícula, nome, lotação, órgão e autorização de cessão.

Constatou-se que o referido relatório não faz qualquer menção a descrição de funções a atribuições dos servidores requisitados.

Das análises do quadro de pessoal da SEGETH/DF, identificou-se no SIGRH o cadastro de 02 Policiais Militares, a saber: CPFs nºs (\*\*\*.549621-\*\*) e (\*\*\*.638651-\*\*).

Em consulta ao SIAPE na competência 12/2013, foram constatados os pagamentos das parcelas: “Adicional de Operações Militares”, “Etapa Alimentação” e “Gratificação de Representação Militar” aos militares citados.

A Lei nº 10.486/2002 que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências, estabelece:

*“Art. 6º Suspende-se temporariamente o direito do militar em atividade, à remuneração e outros direitos pecuniários, quando:*



(...)

*V - agregado, para exercer atividades estranhas à Corporação; estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração correspondente ao posto ou graduação.*

*§ 1º O militar que usar do direito de opção pela remuneração faz jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária, deixando de perceber o adicional de operações militares, a gratificação de representação e o auxílio-fardamento.*

*§ 2º O militar que usar do direito de opção pela remuneração integral do cargo comissionado não fará jus ao soldo, lhe sendo assegurado os adicionais de posto ou graduação, de certificação profissional e o de tempo de serviço, se fizer jus a este.”*

## **Manifestação do Gestor**

### ***Ponto crítico 12 - Requisição de servidores***

***Apresentar a descrição das funções/atribuições dos servidores requisitados para compor o quadro de pessoal da SEGETH. O quadro da SEGETH, atualmente, é integrado por 66 servidores requisitados, conforme listados nas folhas 72 a 75 do Processo nº 480.000.511/2013.***

*Segue quadro onde constam as atribuições dos cargos em comissão ocupados por servidores requisitados de acordo com o Regimento Interno da SEGETH, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, publicado no DODF nº 46, de 05/03/2013:*

### **Subsecretários e Chefes de Unidades Gestoras**

*Art. 199 (...):*

*I - assistir e assessorar ao Secretário de Estado nos assuntos relacionados a sua área de atuação e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;*

*II - auxiliar o Secretário de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações no âmbito da Subsecretária;*

*III - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da Subsecretária em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;*

*IV - submeter ao Secretário de Estado planos, programas, projetos e relatórios referentes a sua área de atuação;*

*V- coordenar a execução das políticas públicas inerentes a sua área de competência;*

*VI - planejar, dirigir, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução*

*das atividades de suas unidades orgânicas, zelando pelo cumprimento da política, planos, programas e projetos da Secretaria, na sua área de atuação;*

*VII - promover a articulação e integração interna e externa para a implementação dos*

*programas e projetos da Secretaria;*

*VIII - delegar suas atribuições, em função das necessidades de trabalho e IX- executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.*



### Chefes de Assessorias

*Art. 200. Aos Chefes de Assessorias compete:*

- I - assessorar o Secretário de Estado em assuntos técnicos ou administrativos relacionados a Assessoria sob sua responsabilidade;*
- II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;*
- III – propor e apresentar relatório mensal de registro das atividades desenvolvidas ou em andamento;*
- IV - estimular a qualidade, produtividade, racionalização e modernização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área de atuação.*

### Diretores

*Art. 201. (...):*

- I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionados a sua área de competência;*
- II - coordenar o planejamento anual de trabalho da Diretoria, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;*
- III - assistir e assessorar a chefia imediata nos assuntos relacionados à sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;*
- IV - propor a racionalização e modernização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;*
- V- orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;*
- VI - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico de sua equipe; e*
- VII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.*

### Assessores

*Art. 202.(...):*

- I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;*
- II - elaborar estudos técnicos, pareceres e projetos de interesse da unidade a que se subordina;*
- III - supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;*
- IV - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação; e*
- V- executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.*

### Gerentes

*Art. 203. (...):*

- I - assistir e assessorar a Diretoria nos assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;*



- II - orientar a chefia imediata, unidades da Secretaria e outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;*
- III - elaborar o programa anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;*
- IV - controlar e coordenar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;*
- V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;*
- VI - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;*
- VII - identificar necessidades, promover e propor a capacitação contínua de sua equipe, adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da sua gerência;*
- VIII - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.*

***Justificar a requisição dos militares de CPFs nºs (\*\*\*.549621-\*\*) e (\*\*\*.638651-\*\*) e atestar junto à Polícia Militar do Distrito Federal a regularidade dos pagamentos das parcelas "Adicional de Operações Militares", "Etapa Alimentação", "Gratificação de Representação Militar" e "Auxílio Fardamento" aos militares listados.***

*O servidor de CPF nº (\*\*\*.549621-\*\*) ocupava na data da Auditoria o cargo de Assessor da Comissão Permanente de Tomada de Conta Especial e o servidor de CPF nº (\*\*\*.638651-\*\*) ocupava o cargo de Assessor da Comissão Permanente de Avaliação de Danos e Procedimento Disciplinar, cujas descrições encontram-se citadas no ponto crítico 12.1 e a justificativa para a requisição se encontra nos Ofícios de requisição nº 310.002.346/2012 e 310.000.659/2014 (Anexo IX).*

*Foi enviado o Ofício nº 694.000.317/2014 (Anexo IX) para a PM solicitando informações quanto o pagamento dos valores referentes as parcelas "Adicional de Operações Militares", "Etapa Alimentação", "Gratificação de Representação Militar" e "Auxílio Fardamento", visto que os servidores de CPFs nºs (\*\*\*.549621-\*\*) e (\*\*\*.638651-\*\*), atuam em cargos de chefia nesta Secretaria.*

### **Análise do Controle Interno**

O gestor da SEGETH apresentou descrição das funções atribuições dos servidores requisitados para compor o quadro de pessoal da SEGETH/DF de acordo com o Regimento Interno da SEGETH, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, publicado no DODF nº 46, de 05/03/2013.

Em análise do quadro de servidores listados nas folhas 72 a 75 do Processo nº 480.000.511/2013, frente as descrições das funções atribuições dos servidores requisitados, constata-se que em sua maioria, com exceção dos ocupantes de CNE, os servidores



requisitados não são essenciais ao preenchimento dos cargos informados. Nesse sentido, observa-se que os servidores efetivos do Órgão estão aptos a exercerem tais funções e atribuições sem prejuízo das competências institucionais.

Dos 66 requisitados, observa-se que 19 servidores estão lotados na SEGETH sem o exercício de cargo ou função comissionada.

Adicionalmente, percebe-se que 47 servidores requisitados exercem cargos em comissão, dos quais 24 CNE. Essa situação concorre para ampliação do número de servidores sem vínculo efetivo com GDF ocupando cargos comissionados acima do limite legal, conforme já mencionado no item 9.1.1.

Quanto às requisições dos militares de CPFs (\*\*\*.549621-\*\*) e (\*\*\*.638651-\*\*), não foram apresentadas justificativas a respeito da essencialidade destes, vez que os cargos ocupados pelos respectivos militares podem ser providos por servidores efetivos do próprio Órgão. Não houve manifestação conclusiva sobre o pagamento dos valores referentes as parcelas "Adicional de Operações Militares", "Etapa Alimentação", "Gratificação de Representação Militar" e "Auxílio Fardamento", vez que não houve resposta ao Ofício N° 694.000.317/2014 – GESPE, de 23 de julho de 2014.

### **Recomendações**

1. Concluir as apurações relativas às requisições dos militares de CPFs (\*\*\*.549621-\*\*) e (\*\*\*.638651-\*\*).
2. Realizar ampla análise de forma individualizada com o objetivo de rever essencialidade dos servidores requisitados para integrar a força de trabalho da SEGETH.

## **13 – Ponto Crítico de Controle – Referência “M”**

### **Pagamento de JETON**

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em atestar a regularidade do pagamento da gratificação JETON tal qual estabelece o art. 4º e seguintes da Lei 4.585/2011.

#### **13.1 – Questão 1**

***O pagamento da JETON obedece integralmente os preceitos estabelecidos em sua Lei de Regência?***



### **13.1.1 Falta de regulamentação do pagamento da Gratificação JETON por meio do SIGRH.**

A Lei 4.585, de 13/07/2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, estabeleceu em seu artigo 4º, § 5º que o pagamento da gratificação “1600 – Jetons – Lei 4.585/2011” será operacionalizado por meio de Nota de Empenho, para a qual requer a discriminação do conselho a que se refere.

No âmbito da SEGETH, foi analisado o pagamento da JETON aos conselheiros membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN, órgão auxiliar do governo na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana do Distrito Federal.

Em consulta ao SIGRH, referência novembro/2013, constatou-se que o lançamento da rubrica 1600 – JETONS – LEI 4585/2011, todavia, não foram localizados os documentos, dos quais constem os fundamentos legais relativos aos atos administrativos que autorizaram a inclusão cadastral dos Conselheiros no SIGRH.

O Decreto nº 34.662/2013, que atualiza a composição do CONPLAN, prevê o quantitativo de 31 conselheiros. No entanto, em consulta ao SIGRH em novembro/2013, foram identificados apenas 17 conselheiros. Ainda, em consulta ao sítio [www.transparencia.df.gov.br](http://www.transparencia.df.gov.br) verificou-se que eram listados 49 conselheiros.

### **Manifestação do Gestor**

#### ***Ponto crítico 13 - Pagamento de JETON***

***Envidar esforços junto a Secretaria de Estado de Administração Pública objetivando a regulamentação dos pagamentos de gratificação JETON por meio do SIGRH. Informamos que foi encaminhado Ofício nº 534.000.003/2014 (Anexo X) para a Coordenação de Acompanhamento da Produção da Folha de pagamento da Secretaria de Administração Pública para que promova gestões necessárias para a regulamentação do pagamento do JETON por meio do SIGRH. Tendo em vista que o SIGRH é um sistema de cálculo automático, serve de ferramenta de controle, cálculo de imposto unificado, teto remuneratório, entre outras inúmeras vantagens, esta SEGETH, salvo melhor juízo, continuará a efetuar o pagamento desses conselheiros através do SIGRH, até que a referida regulamentação seja efetivada.***

***Esclarecer a divergência de informações no quantitativo de conselheiros do CONPLAN, conforme apontado neste Relatório. O referido Decreto diz que o CONPLAN é composto por 31 membros, sendo 15 representantes da sociedade civil, 15 representantes dos órgãos do GDF e o Governador como Presidente.***



*Cada representante tem direito a um suplente, o que soma um montante de 62 conselheiros. Em Novembro de 2013, somente 17 conselheiros estavam habilitados (com toda documentação necessária) para receber o pagamento da remuneração (JETON).*

***Providenciar a publicação das informações requeridas no artigo 12 da Lei 4.585/2011.***

*Informamos que desde março de 2014 as atividades do CONPLAN, estão suspensas, conforme consta no processo 2012.01.1.193.724-4 TJDF. Está prevista para o dia 26/08/2014 a eleição para recomposição do quadro de conselheiros. Após essa eleição será enviado ofício para a Secretaria de Transparência a fim de atualizar os dados dos conselheiros do CONPLAN, evitando tais divergências no quantitativo de conselheiros, também publicar tal informação atendendo, assim, o contido no artigo 12 da Lei 4.585/2011.*

### **Análise do Controle Interno**

Foi detectado o pagamento da Gratificação JETON por meio do SIGRH, sem a regulamentação exigida. Além disso, observou-se divergência no quantitativo de conselheiros do CONPLAN.

O gestor da SEGETH apresentou esclarecimentos sobre a divergência de informações no quantitativo de conselheiros do CONPLAN, entretanto não foram apresentados documentos que comprovem a regularidade cadastral dos conselheiros citados e seus respectivos suplentes.

### **Recomendações**

1. Envidar esforços junto a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização objetivando a regulamentação dos pagamentos da gratificação JETON por meio do SIGRH.
2. Providenciar a atualização cadastral com instrução dos processos, dos quais constem os fundamentos legais relativos aos atos administrativos que autorizaram a inclusão cadastral dos Conselheiros no SIGRH.
3. Providenciar a publicação das informações requeridas no art. 12 da Lei 4.585/2011.

## **14 – Ponto Crítico de Controle – Referência “N”**

### ***Ampliação de Carga Horária***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se concessão de ampliação de carga horária está de acordo com os normativos de regência.



## 14.1 – Questão 1

*A concessão de ampliação de carga horária está de acordo com a legislação de regência?*

### 14.1.1- Servidores sem a documentação comprobatória para perceber a ampliação de carga horária

O art. 57 da Lei Complementar nº 840/2011 dispõe:

“(…)

*Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, o servidor efetivo fica sujeito ao regime de trabalho de trinta horas semanais.*

*§ 1º No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.”*

O Decreto nº 25.324/2004 autorizou os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal a oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais:

*“Art. 1º - Ficam autorizados os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal a oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:*

*I - comprovação da necessidade de ampliação da carga horária para garantir a execução dos serviços;*

*II - disponibilidade orçamentária e financeira para custear o aumento da despesa durante o exercício; e*

*III - realização de avaliação semestral do desempenho das Unidades beneficiárias, mediante publicação de ato do titular do órgão respectivo.*

*Art. 2º - Para fins de concessão do regime de que trata o artigo 1º, as unidades organizacionais deverão submeter solicitação à autoridade competente, acompanhada das seguintes informações:*

*I - justificativa da chefia da unidade solicitante, contendo a área onde há carência de pessoal e o quantitativo de servidor necessário ao bom andamento do serviço;*

*II - estimativa de custo;*

*III - declaração da unidade financeira, quanto à disponibilidade de recursos para custeio da despesa no exercício.*

*Parágrafo único. Uma vez aprovada a solicitação, caberá ao dirigente da unidade divulgar o quantitativo disponível com vistas aos servidores exercerem o direito de opção pela jornada de trabalho de quarenta horas semanais.”*



O Decreto nº 27.658/2007 estabelece a necessidade de apreciação conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros:

*“Art. 1º Fica proibida a ampliação de carga horária aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.*

*§ 1º Ficam mantidas, desde que convenientes e necessárias à Administração, as concessões de carga horária ampliada, efetuadas até a data anterior à publicação deste Decreto.*

*§ 2º Excetuam-se das disposições do “caput” os servidores abrangidos pelo parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004.*

*§ 3º Poderá a Administração conceder ampliação de carga horária de que trata o “caput” desde que submetida à apreciação conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que deliberarão sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros.”.*

Já os Decreto nº 33.234/2011 e o 33.550/2012 dispõem que as despesas de pessoal só poderão ser implementadas após a aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH e homologado pelo Governador do Distrito Federal.

Decreto nº 33.234/2011:

*“Art. 1º Ficam estabelecidas normas para controle e monitoramento das despesas de pessoal e encargos sociais financiadas por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, entre elas:*

*(...)*

*VIII – autorização para aumento de jornada de trabalho.*

*Parágrafo único. As despesas de pessoal de que trata este artigo somente poderão ser implementadas após aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH e homologação pelo Governador do Distrito Federal.”*

Decreto nº 33.550/2012:

*“(...)*

*Art. 5º Ficam suspensas, pelo período de 12 (doze) meses, as concessões de ampliação de regime de trabalho de que trata o §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.*

*§1º Em caráter excepcional, poderá a Administração conceder ampliação de regime de trabalho para as áreas de saúde e educação, desde que submetida e aprovada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos, que observará a existência de recursos orçamentários e financeiros.”*



Em pesquisa no SIGRHWEB, referentes ao mês de dezembro/2013, foram encontrados 175 servidores do quadro da SEGETH/DF que percebem a rubrica 1710 OPÇÃO 40 HORAS, totalizando uma despesa mensal de R\$ 279.494,75.

Com o objetivo de verificar a regularidade do pagamento da rubrica supramencionada, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, item 14, foram requeridas justificativas e a apresentação da cópia dos processos administrativos de concessão da ampliação de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais, relativos aos servidores listados na referida Solicitação de Auditoria.

Em resposta a Subsecretaria de Administração Geral da SEGETH/DF encaminhou cópia do processo 0391.000317/2008, do qual consta a documentação relativa à ampliação de carga horária dos servidores daquela Secretaria.

Da análise realizada, constatou-se que para os servidores de CPFs: (\*\*\*.917801-\*\*), (\*\*\*.215441-\*\*), (\*\*\*.463801-\*\*), (\*\*\*.188696-\*\*), (\*\*\*.446701-\*\*), (\*\*\*.723271-\*\*), (\*\*\*.083031-\*\*), (\*\*\*.656371-\*\*), (\*\*\*.474041-\*\*), (\*\*\*.629451-\*\*), (\*\*\*.407191-\*\*), (\*\*\*.453291-\*\*), (\*\*\*.129041-\*\*), (\*\*\*.196631-\*\*), (\*\*\*.741191-\*\*), (\*\*\*.871901-\*\*), (\*\*\*.293424-\*\*), (\*\*\*.680671-\*\*), (\*\*\*.789861-\*\*), (\*\*\*.780901-\*\*) e (\*\*\*.891341-\*\*), não houve a comprovação dos fundamentos que anuíram a concessão da ampliação da jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais, tal qual o normativo vigente à época.

Além disso, houve servidores listados na Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, item 14, que a SEGETH/DF deixou de apresentar os documentos que embasaram a ampliação de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais, conforme abaixo:

Tabela 16

CPF
(***.841901-)**
(***.265118-)**
(***.022510-)**
(***.748271-)**
(***.486293-)**
(***.541741-)**
(***.326567-)**
(***.960643-)**
(***.896201-)**
(***.596098-)**
(***.279041-)**
(***.700501-)**
(***.688437-)**
(***.892971-)**
(***.690474-)**



(***.697806-**)
(***.149311-**)
(***.214285-**)
(***.269051-**)
(***.450901-**)
(***.683601-**)
(***.696871-**)
(***.022241-**)
(***.601291-**)
(***.316063-**)
(***.224781-**)
(***.882816-**)
(***.796611-**)
(***.397151-**)
(***.022606-**)
(***.445421-**)
(***.292401-**)
(***.280601-**)
(***.805291-**)
(***.918387-**)
(***.543161-**)
(***.758311-**)
(***.740807-**)
(***.058301-**)
(***.516591-**)
(***.185706-**)
(***.134071-**)
(***.854301-**)
(***.171731-**)
(***.033151-**)
(***.217901-**)
(***.685911-**)
(***.265011-**)
(***.075981-**)
(***.121571-**)
(***.533891-**)
(***.091486-**)
(***.284271-**)
(***.425151-**)
(***.333771-**)

O Decreto 27.658/2007, art. 1º, § 3º, condiciona a ampliação de jornada de trabalho à apreciação conjunta da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Além disso, o Decreto nº 33.234/2011 restringiu ainda mais a autorização para aumento de jornada de trabalho, determinando, resumidamente, manifestação do órgão central de gestão de pessoas,



do órgão de planejamento e orçamento e do órgão central de administração financeira, para posterior encaminhamento ao Conselho de Política de Recursos Humanos.

## Manifestação do Gestor

### ***Ponto crítico 14 - Ampliação da Carga Horária***

#### ***1. Adotar a abertura de processo administrativo para análise das solicitações de concessão da ampliação de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais.***

*O Processo nº 391.000.317/2008, onde constam as ampliações de carga horária realizadas até 17/04/2014, será enviado para a Secretaria de Estado de Administração Pública - SEAP para proceder com a regularização dos casos em que houve divergência quanto à legislação vigente a época.*

*Atualmente, as solicitações de ampliação de carga horária estão sendo protocoladas e autuadas em processos individuais conforme orientação dessa Secretaria de Transparência como se pode observar no processo nº 390.000.447/2014 (servidor de CPF nº \*\*\*.542341-\*\*).*

#### ***2. Revisar a concessão da ampliação de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais, relativos aos servidores de CPFs: (\*\*\*.917801-\*\*), (\*\*\*.215441-\*\*), (\*\*\*.463801-\*\*), (\*\*\*.188696-\*\*), (\*\*\*.446701-\*\*), (\*\*\*.723271-\*\*), (\*\*\*.083031-\*\*), (\*\*\*.656371-\*\*), (\*\*\*.474041-\*\*), (\*\*\*.629451-\*\*), (\*\*\*.407191-\*\*), (\*\*\*.453291-\*\*), (\*\*\*.129041-\*\*), (\*\*\*.196631-\*\*), (\*\*\*.741191-\*\*), (\*\*\*.871901-\*\*), (\*\*\*.293424-\*\*), (\*\*\*.680671-\*\*), (\*\*\*.789861-\*\*), (\*\*\*.780901-\*\*) e (\*\*\*.891341-\*\*), de forma a atender integralmente os dispositivos do Decreto 27.658/2007 e Decreto nº 33.234/2011, estendendo a análise com o objetivo de identificar casos semelhantes.***

*Conforme já citado no item 14.1, o Processo nº 391.000.317/2008 será encaminhado para a SEAP para promoção da regularização dos casos em que a ampliação ocorreu com base somente na compensação. Assim, segue um panorama das ampliações de jornada e as publicações das autorizações para o aumento de carga horária, como demonstra o quadro de servidores listados nas folhas 80 a 86 do Processo nº 480.000.511/2013.*

<b>CPFs</b>	<b>Situação</b>
***.917801-**	Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF nº ***.057651-**, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.



<b>CPFs</b>	<b>Situação</b>
***.215441-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF ***.314661-**, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.</i>
***.463801-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF nº ***.256381-**, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.</i>
***.188696-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servido de CPF nº ***.254131-**, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.</i>
***.446701-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora ***.293424-**, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.</i>
***.129041-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF nº ***.474041-**, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.</i>
***.196631-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, do servidor de CPF nº ***.889791-**, Analista em Políticas Públicas Gestão Governamental Processo nº 391.000.317/2008.</i>
***.741191-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, do servidor de CPF nº ***.330168-**, Gestor em Políticas públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.</i>



<b>CPFs</b>	<b>Situação</b>
***.871901-**	<i>Processo n° 391.000.317/2008. Informamos que o referido servidor foi removido para a Secretaria de Estado de Turismo, no dia 31 de agosto de 2010, a concessão da ampliação de jornada de trabalho para 40 horas semanas, conforme consta no processo supracitado, ocorreu na forma de compensação de valores.</i>
***.293424-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF n° ***.080251-**, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo n° 391.000.317/2008.</i>
***.680671-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF n° ***.864621-**, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo n° 391.000.317/2008.</i>
***.789861-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF n° ***.741191-**, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, removida para outra Secretaria de Estado. Processo n° 391.000.317/2008.</i>
***.780901-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF n° ***.777111-**, Analista de Planejamento e Gestão Urbana. Processo n° 391.000.317/2008.</i>
***.891341-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, do servidor de CPF n° ***.163601-**, Analista de Planejamento e Gestão Urbana. Processo n° 391.000.317/2008.</i>
***.723271-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, do servidor de CPF n° ***.541741-**, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo n° 391.000.317/2008.</i>
***083031-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF n° ***.708326-**, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo n° 391.000.317/2008.</i>



<b>CPFs</b>	<b>Situação</b>
***.656371-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, do servidor de CPF nº ***.723271-**, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.</i>
***.474041-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF nº ***.857671-**, Gestor em Políticas públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.</i>
***.629451-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF nº ***.083031-**, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.</i>
***.407191-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF nº ***.359381-**, Gestora em Políticas públicas e Gestão Governamental. Processo nº 391.000.317/2008.</i>
***.453291-**	<i>Concedida à ampliação da carga horária por ter cessado a opção pelo regime de quarenta horas, da servidora de CPF nº ***.952681-**, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.</i>

### **Análise do Controle Interno**

Foram detectadas falhas nos controles prévios relativos às exigências da concessão de ampliação de carga horária aos servidores da SEGETH, haja vista a não identificação do que é exigido pelos Decretos nºs 27.658/2007 e 33.234/2011.

O gestor da SEGETH informou sobre a existência do processo nº 391.000.317/2008 encaminhado à então Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP/DF<sup>2</sup> para promoção da regularização dos casos em que a ampliação ocorreu com base somente na compensação.

### **Recomendações**

1. Adotar a abertura de processos administrativos individualizados para análise das solicitações de concessão da ampliação de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais.

---

<sup>2</sup> O Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, alterou a denominação da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.



2. Concluir o processo de revisão das concessões de ampliação de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais, relativos aos servidores de CPFs: (\*\*\*.917801-\*\*), (\*\*\*.215441-\*\*), (\*\*\*.463801-\*\*), (\*\*\*.188696-\*\*), (\*\*\*.446701-\*\*), (\*\*\*.723271-\*\*), (\*\*\*.083031-\*\*), (\*\*\*.656371-\*\*), (\*\*\*.474041-\*\*), (\*\*\*.629451-\*\*), (\*\*\*.407191-\*\*), (\*\*\*.453291-\*\*), (\*\*\*.129041-\*\*), (\*\*\*.196631-\*\*), (\*\*\*.741191-\*\*), (\*\*\*.871901-\*\*), (\*\*\*.293424-\*\*), (\*\*\*.680671-\*\*), (\*\*\*.789861-\*\*), (\*\*\*.780901-\*\*) e (\*\*\*.891341-\*\*), de forma a atender integralmente os dispositivos do Decreto 27.658/2007 e Decreto nº 33.234/2011, estendendo a análise com o objetivo de identificar casos semelhantes.

## 14.2 – Questão 2

*O vencimento dos servidores encontra-se de acordo com as Tabelas Remuneratórias correspondentes a jornada de trabalho?*

### 14.2.1 – Não Utilização do Valor do Vencimento Correspondente a Tabela de 40 Horas Semanais

Em consulta ao SIGRH na competência dezembro/2013, identificou-se o pagamento da rubrica “OPCAO 40 HORAS” a 175 servidores o que totalizou o valor de R\$ 279.494,75. Nesse sentido, convém destacar que a referida parcela deveria ser paga de forma aglutinada ao vencimento, vez que esta última parcela é base para o cálculo das demais parcelas que compõe a remuneração dos servidores que fazem jus a ampliação de jornada de trabalho.

#### Manifestação do Gestor

Neste ponto não houve manifestação do gestor da SEGETH.

#### Análise do Controle Interno

Observou-se que os servidores optantes pela jornada de trabalho de 40 horas semanais não percebem seus vencimentos considerando a Tabela de 40 Horas.

#### Recomendação

Excluir a rubrica OPCA0 40 HORAS no SIGRH, adequando os vencimentos correspondentes às tabelas de vencimento de 40 horas.



## 15 – Ponto Crítico de Controle – Referência “O”

### Gestão de Documentos

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a situação de conservação de pastas funcionais, fichas de registro financeiro e documentação complementar sobre o assentamento funcional dos servidores.

#### 15.1 – Questão 1

*Os documentos essenciais dos servidores estão devidamente assentados?*

##### 15.1.1 – Falhas na gestão dos documentos dos servidores

Por meio das Solicitações de Auditoria nºs 01 e 2 de 2013 e nºs 01 e 2 de 2014, foram requisitadas as pastas funcionais, fichas de registro financeiro, processos administrativos e documentação complementar sobre o assentamento funcional de servidores especificados nas referidas Solicitações.

Em resposta, a SEGETH encaminhou pastas funcionais e processos administrativos compostos por documentos e formulários parcialmente preenchidos, desatualizados, com rasuras e ausência de ordenamento cronológico. Vários dos documentos apresentados preenchidos a mão de modo ilegível, tinham informações incorretas e/ou estavam sem qualquer tipo de autenticação.

As pastas funcionais apresentavam de maneira geral os mesmos problemas: ausência de listagem/controle dos documentos, cópias de documentos e certificados sem a devida autenticação, documentos sem assinatura ou sem autenticação, com preenchimento incompleto, fichas de cadastro antigas e preenchidas de maneira precária e sem autenticação, documentos soltos ou fixados de maneira improvisada. Além disso, foi identificado o arquivamento de documentos desnecessários e/ou sem valor comprobatório.



Figura 1 – Exemplo de ficha de cadastro antiga e preenchida de maneira precária e sem autenticação.

Figura 2 – Exemplo de SEC de documento sem assinatura e sem autenticação

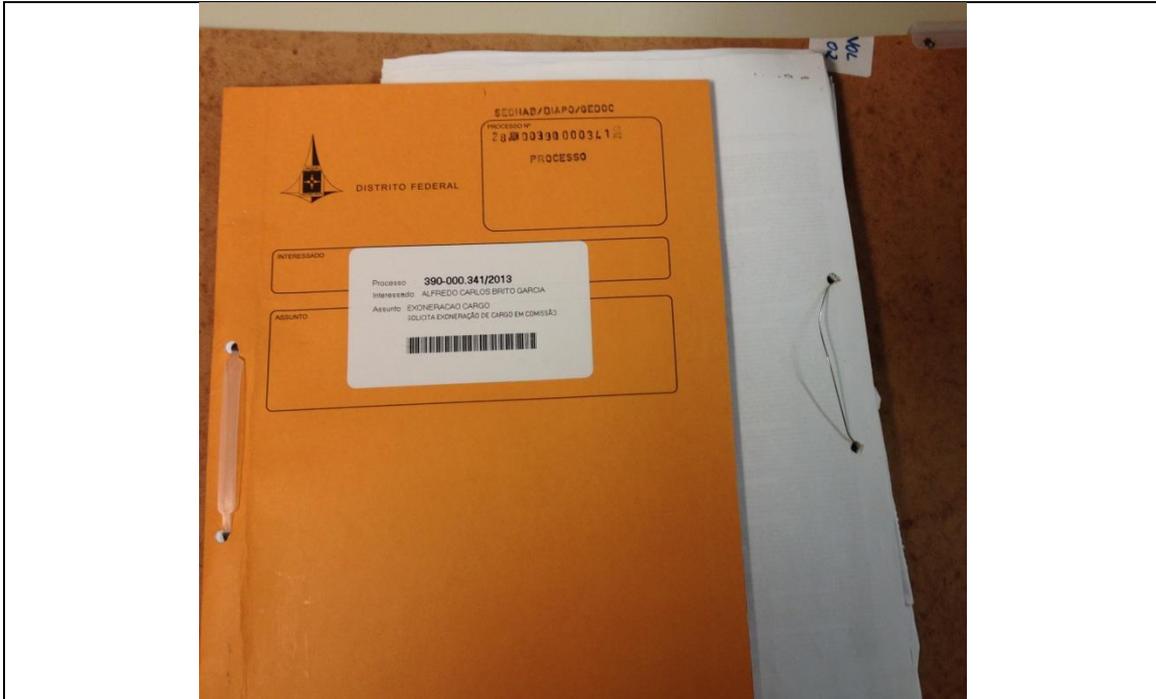


Figura 3 – Exemplo de documento fixado de maneira improvisada

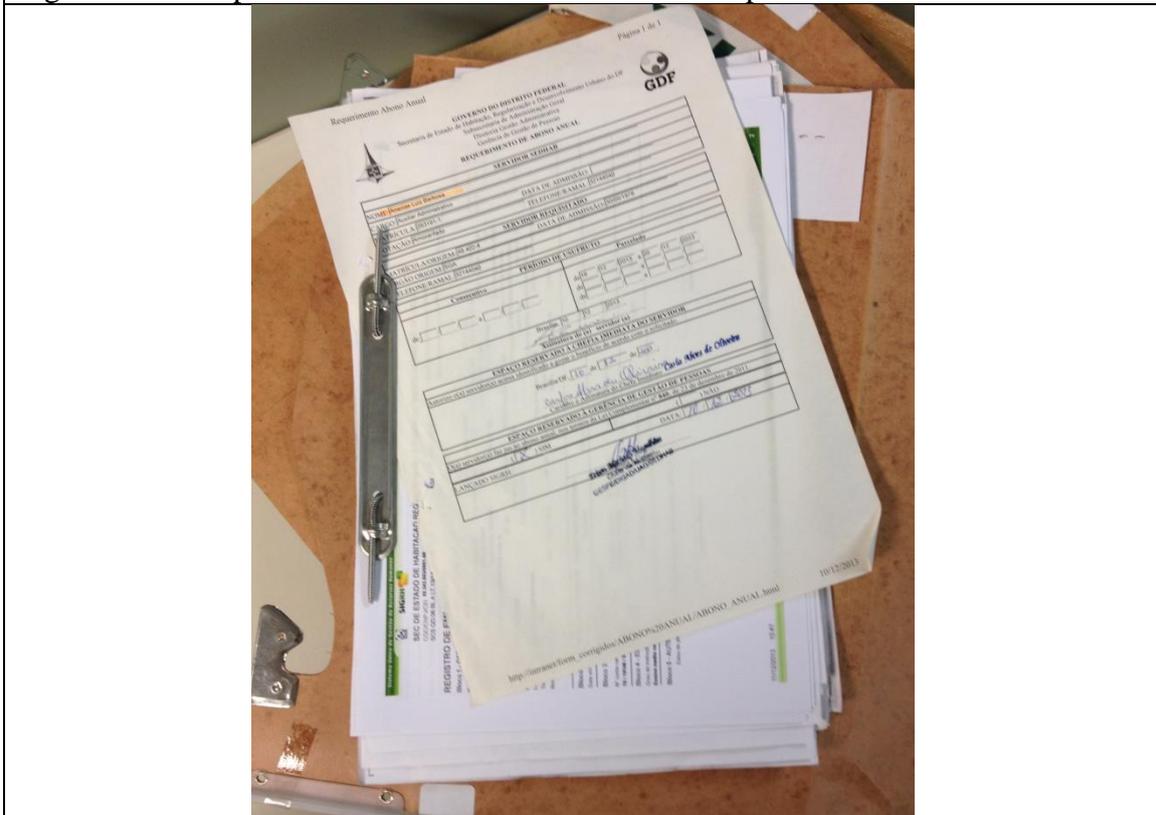


Figura 4 – exemplo de documento solto



Adicionalmente, a tabela abaixo lista problemas encontrados nas pastas funcionais analisadas.

Tabela 17

<b>Problemas encontrados</b>	<b>CPFs</b>
Formulário de requerimento de Auxílio Transporte desatualizado e sem assinatura do servidor.	(***.216412-**), (***.079271-**), (***.941197-**), (***.376721-**), (***.748114-**), (***.959014-**), (***.407097-**), (***.035743-**), (***.038821-**), (***.434861-**), (***.512711-**), (***.260180-**), (***.484991-**), (***.756310-**), (***.643364-**), (***.186681-**), (***.775081-**), (***.909016-**), (***.385521-**), (***.408801-**), (***.143315-**), (***.595118-**), (***.910071-**), (***.781410-**), (***.689661-**).
Falhas no preenchimento requerimento de Auxílio Transporte (sem matrícula do servidor, sem autenticação do setor responsável, sem informação sobre as linhas).	(***.642316-**), (***.097185-**), (***.610818-**), (***.857911-**), (***.300251-**), (***.408431-**), (***.071471-**), (***.135581-**), (***.934041-**), (***.784335-**), (***.408801-**), (***.143315-**), (***.415719-**), (***.115613-**), (***.595118-**), (***.910071-**), (***.813091-**), (***.339015-**), (***.29120-**), (***.168119-**), (***.738533-**), (***.680201-**).
Comprovante de residência em nome de outra pessoa (sem informação sobre o vínculo do servidor)	(***.642316-**), (***.097185-**).
Processos com documentos em branco	Processo nº 390.000.317/10, fls. 15 a 20  Processo nº 390-000.337/10, fls. 13 a 17.
Declaração de bens e rendimentos em formulário desatualizado (baseado em legislação antiga) e sem data.	Pasta funcional do servidor de CPF nº ***.901134-***.
Concentração da análise e aprovação da concessão de Titulação em um único servidor.	CPFs: (***.521407-**), (***.559901-**), (***.768321-**), (***.214285-**), (***.892971-**).



## **Manifestação do Gestor**

### **Ponto crítico 15 - GESTÃO DE DOCUMENTOS**

#### ***1. Elaborar relatório sobre a situação atual da gestão de documentos no âmbito da SEGETH e a partir das conclusões implementar medidas para o saneamento das falhas apontadas***

*Após relatório de auditoria, foram realizadas reuniões com intuito de conscientizar os servidores da necessidade da guarda e manutenção dos documentos existentes nesta Gerência. Para facilitar a localização e guarda de documentos foi instituído o uso de caixas arquivos com identificação de conteúdo. Além disso, o uso do protocolo virtual e do sistema integrado de controle de processos (SICOP) tem sido intensificado para evitar perdas de informações.*

#### ***2. Atualizar formulários de preenchimento obrigatório de modo a adequá-los a legislação atual.***

*Os formulários utilizados por esta Gerência foram revisados pelo Núcleo de Atendimento e corrigidos de forma a atender o solicitado no relatório de auditoria.*

#### ***3. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais.***

*Vem sendo adotada a seguinte rotina: durante a pesquisa nas pastas funcionais, o Núcleo de Atendimento e Núcleo Financeiro conferem os documentos ali colocados e, em caso de ausência, solicitam ao servidor o envio do dos faltantes. Além disso, esta Gerência tem promovido atividades de organização e limpeza dos arquivos do setor, eliminando materiais desnecessários, tramitando os processos que podem ser alocados no Arquivo Central (localizado no SIA), acondicionando aqueles que devem permanecer nesta Secretaria em caixas devidamente identificadas. Ainda há os procedimentos de organização das pastas funcionais em ordem alfabética e com identificações facilitando, assim, o acesso às informações contidas nos dossiês. Foi enviado o Memorando nº 694.000.071/2014 (Anexo XII) para que a Gerência de Normas e Procedimentos com intuito de formalização o fluxo adequado. Para isto, estão ocorrendo estudos as rotinas desta Gerência de Gestão de Pessoas.*

#### ***4. Realizar estudos técnicos visando avaliar a oportunidade e conveniência de adotar o gerenciamento de Documentos Eletrônicos.***

*Com intuito de modernizar a gestão documental, a Subsecretária de Administração Geral (SUAG) encaminhou processo nº 390.000.426/2014 para análise da possibilidade de compra de um escâner para cada setor, com isto, o processo de guarda e utilização de informações será mais rápida e eficiente.*



*Além disso, os servidores desta Secretaria participarão de um curso de gestão eletrônica de documentos que será gerenciado pelo Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento (NUCAP), conforme projeto básico (Anexo XII).”*

### **Análise do Controle Interno**

A situação apresentada pela Secretaria aponta falhas no gerenciamento de documentos. O gestor da SEGETH informou que foram tomadas providências para sanar as falhas pontadas e que ocorrerá a atualização dos procedimentos de gestão de documentos.

### **Recomendação**

Realizar procedimentos periódicos de conferência e preservação dos documentos constantes das pastas funcionais dos servidores.

## **16 – Ponto Crítico de Controle – Referência “P”**

### **Desvio de Função**

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se há servidores desviados de função.

#### **16.1 – Questão 1**

*Existem servidores da SEGETH/DF trabalhando desviados de função?*

##### **16.1.1 - Servidora desviada de função**

Foi identificado que a servidora de CPF \*\*\*.852051-\*\*, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, teve as seguintes lotações: de 01/2011 à 10/2011 – Gerência de Recursos Humanos; de 11/2011 à 01/2013 – Gerência de Gestão de Pessoas; e, por último, Núcleo de Registros Financeiros. A servidora foi desligada da SEGETH em novembro de 2013.

As atribuições da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal foram definidas na Lei nº 2.706/2001.

Durante os trabalhos, verificou-se que as atribuições descritas no diploma normativo supramencionado não estão relacionadas com as lotações pelas quais passou a servidora na SEGETH.



Além disso, durante o período em que permaneceu na SEGETH, essa servidora percebeu a Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIUrb, a qual somente pode ser concedida ao servidor que esteja exercendo de forma efetiva as atribuições específicas do cargo, conforme prescreve o artigo 18 da Lei nº 2.706/2001, a seguir:

*“(…) Art. 18. Só terão direito à percepção da GIUrb os integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que estiverem em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo.*

*Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício, para fins de percepção da GIUrb:*

*I - desempenho das atribuições do cargo;*

*II - ocupação de cargo em comissão em órgãos fiscais;*

*III - ocupação de Cargo de Natureza Especial;*

*IV - missão de estudos e treinamento, inclusive participação em congressos e eventos similares de interesse fiscal, quando autorizados pelo Governador do Distrito Federal.*

*(…)”.*

## **Manifestação do Gestor**

### ***Ponto crítico 16 - DESVIO DE FUNÇÃO***

#### **Recomendações**

#### ***1. Evitar esforços no sentido de evitar o desvio de função no SEGETH/DF.***

*Esta Secretaria está implementando rotinas de verificação das alocações dos servidores respeitando as descrições profissionais contidas nos planos de carreiras de cada cargo. Esta Gerência tem orientado tanto aos servidores quanto as chefias da necessidade da comunicação sobre as lotações do servidor e de suas mudanças setoriais para que, caso necessário, os ajustes devidos sejam realizados pelos Núcleos da Gestão de Pessoas.*

#### ***2. Justificar o pagamento da gratificação de incentivo a fiscalização de Atividades Urbanas- GIURB à referida servidora.***

*Foi aberto o processo nº 390.000.267/2014 para tratar do recebimento desta gratificação. No dia 18/06/2014 o cônjuge da servidora de CPF \*\*\*.852051-\* esteve nesta Gerência de Pessoas para retirar cópia do conteúdo do relatório de auditoria, com o intuito de fornecer a servidora os subsídios para elaboração de suas justificativas. Como ainda não recebemos nenhuma manifestação escrita, foi enviada nova comunicação (carta nº 694.000.103/2014; Anexo XIII) em 21/07/2014, indicando o período de até trinta dias para que a servidora faça sua declaração sobre o teor do processo e que, caso não haja alguma manifestação, os autos serão enviados para a Comissão Permanente de Avaliação de Danos e Procedimentos (CPPD) para as apurações. Além disso, a servidora em questão atuava nesta Gerência por estar em processo de readaptação por problemas de saúde, conforme cópia de readaptação nº 080/2010 - DSOC/SEPLAG (Anexo XIII)”*



### **Análise do Controle Interno**

Constatou-se que a servidora de CPF nº \*\*\*.852051-\*\* atuou na SEGETH em lotações divergentes do exigido na Lei nº 2.706/2001, o que caracterizou desvio de função e provocou o pagamento da GIUrb de maneira irregular.

O gestor da SEGETH informou sobre a tomada de providências para resolução dos problemas apontados. Entretanto, ainda não foi concluído o processo de ressarcimento ao erário do montante pago à servidora de maneira indevida.

### **Recomendação**

Informar à esta CGDF quando da resolução da situação de apontada de pagamento indevido à servidora citada.

### **V – Conclusão**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 4.1.1, 7.1.1, 10.1.1, 14.2.1, 15.1.1; falhas médias nos subitens 1.1.1, 2.1.1, 3.1.1, 5.1.1, 6.1.1, 8.1.1, 9.1.1, 13.1.1; e falhas graves nos subitens 11.1.1, 12.1.1, 14.1.1, 16.1.1, deste Relatório de Auditoria n.º 01/2015.

Brasília, 18 de março de 2015.

## **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.